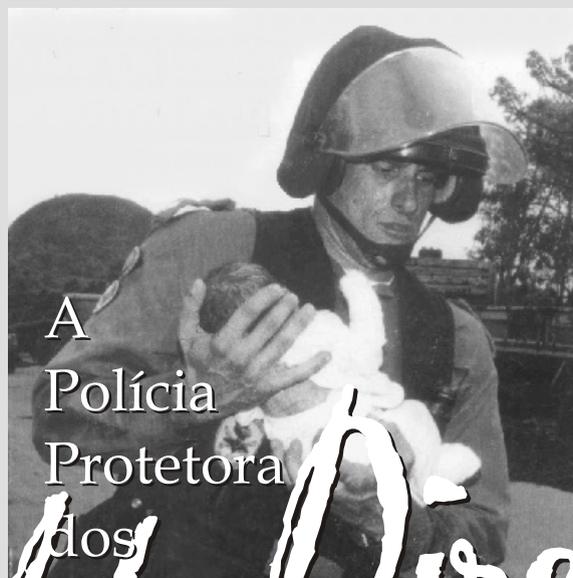


EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA

L I V R O T E X T O



A  
Polícia  
Protetora  
dos

*Humanos Direitos*



Gabinete de Assessoria Jurídica  
às Organizações Populares

---

apoio



*THE FORD FOUNDATION*  
*Escritório do Brasil*

---

convênio

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE  
Centro de Filosofia e Estudos do Homem

•

Secretaria de Defesa Social  
Comando Geral da Polícia Militar - PMPE  
Centro de Formação de Praças e Soldados - CFAP

---

parceria

Centro Dom Helder Câmara - CENDHEC

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### GABINETE DE ACESSORIA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES

Fernando Matos - Coord. Geral

Valdênia Brito - Coord. Adjunta

Célia Rique - Coord. do Programa de Educação para a Cidadania

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Cel. Iran Pereira - Secretário de Governo

Cel. Robert Carvalho - Comando da Polícia Militar

Cel. Dickson F. de Lima - Diretor do CFAP

Cel. Severino J. do Carmo - Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Mozart Neves Ramos - REITOR

Jorge Siqueira - Diretor do CFCH

Produção Editorial

Célia Rique

Valdênia Brito

Revisão:

Heliane Apolinário

Capa e Diagramação

Clara Negreiros

---

Esta publicação conta com o apoio da Fundação FORD - Escritório do Brasil.

---

#### GAJOP

Rua do Apolo, 161 - Bairro do Recife - Recife - PE

Fone: (081) 3427 3032 / Fax: 3224 - 9048

E-Mail: gajopdh@uol.com.br

#### CFAP

Br 232 - Km 8.3

Curado - Jaboatão dos Guararapes - PE

Fone/Fax: (081) 3412 4260

---

A P R E S E N T A Ç Ã O

---

A concretização deste livro que temos em mãos, apresentado como uma coletânea de textos que refletem os conteúdos das aulas dadas no Curso "A Polícia como Protetora dos Direitos Humanos", realizado no CFAP, desde maio de 1999, é o produto de uma parceria entre o Gajop - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares com o Comando da Polícia Militar de Pernambuco, contando com o apoio técnico-científico da Universidade Federal de Pernambuco e o apoio financeiro da Fundação Ford.

O projeto desse curso deve-se à generosidade e o esforço coletivo de todos aqueles que acreditam na proposta de Educação para a Cidadania e a puseram em prática, fazendo germinar a idéia, criando-a, dando-lhe forma e conteúdo de curso. Esse esforço, de maior significado, é de todos aqueles que nele se aplicaram como coordenadores, instrutores, pesquisadores e pessoal de apoio administrativo.

Entretanto, *essa semente não seria nada se não houvesse a generosidade e o esforço de quem a cultive*. E, nessa perspectiva, este livro pode ser o prazer de (re) ler o seu conteúdo e aprender com todos aqueles que o tornaram possível. Mais do que isso, poderá ser o prazer de descobrir num texto que exige e instiga o leitor- policial a investigar e construir com base nos elementos teóricos para reflexão sobre o seu cotidiano, um saber que lhe seja útil. Somente assim, essa proposta pedagógica em direitos humanos estará contribuindo para que o policial assuma o seu papel de sujeito ativo de seu conhecimento e não apenas o destinatário de um conhecimento acabado e aparentemente pronto.

Compartilhamos com você leitor policial, o desejo de que nas relações com a comunidade sejam concretizadas as lições estudadas, discutidas e compreendidas sobre direitos humanos no cotidiano das suas práticas.

Célia Rique  
Coordenação do Programa Educação Para a Cidadania

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	5
MÓDULO I - Sociedade e Direitos Humanos	9
Sociedade e Cultura	11
História e Fundamentos dos Direitos Humanos	15
Direitos Humanos e Direito Internacional	23
Estado e Sociedade - As Construções Doutrinárias	27
MÓDULO II - Direito e Cidadania	35
Cidadania e Constituição Brasileira	37
O Adolescente e a Prática do Ato Infracional	51
MÓDULO III - Segurança Pública e Direitos Humanos	55
Crimes, Políticas de Segurança Pública e Cidadania - Dilemas e Desafios	57

---

 I N T R O D U Ç Ã O
 

---

A ação educativa é referenciada pela vida cotidiana como um dos eixos norteadores que possibilitam questionamentos e a problematização dos acontecimentos que no dia-a-dia provocam impactos em nossa estrutura vital e em nossas consciências. Justamente, se pretendemos mudanças e transformações no tecido social, devemos compreender a complexidade do cotidiano onde está inserido o homem por inteiro - o homem do sentir, do pensar e do agir.

Pode-se dizer que a Educação em Direitos Humanos abre espaço para a cidadania plena na medida em que esclarece aos indivíduos sobre direitos e responsabilidades próprios de todo e qualquer ser humano. Ela busca compreender a forma de pedagogicamente dar esses direitos à sociedade, tornando-os conhecidos, reconhecidos e protegidos, na perspectiva de mudança na cultura de violação dos Direitos Humanos.

A educação referenciada pelos conteúdos dos Direitos Humanos objetiva expandir valores universais que se realizam com as características de cada cultura. No país, esse projeto se constitui numa Rede Brasileira de Educação para a Cidadania que congrega várias organizações não-governamentais em diferen-

tes estados do Brasil. Nesta Rede está inserido o Projeto denominado "A Polícia como Protetora dos Direitos Humanos", desenvolvido em forma de curso do Programa **Educação para a Cidadania**.

Cidadania compreendida na sua plenitude, a partir do acesso a todos os bens materiais e imateriais produzidos pela sociedade no cotidiano, buscando-se a concretização desse fenômeno social na vida cotidiana. Cidadania capaz de expressar uma consciência dos direitos iguais, do exercício e gozo dos direitos civis, políticos e sociais, como direito de viver a própria vida.

Nessa perspectiva, a proposta do GAJOP do curso "A Polícia como Protetora dos DH." está organizada em 04 módulos, envolvendo o desdobramento de conteúdos / temas, conforme a estrutura que se segue:

#### **Módulo de Abertura**

- Apresentação do Programa aos participantes
- Trabalho Psico-Pedagógico

No primeiro contato com os policiais, a proposta psico-pedagógica estabelece uma dinâ-

mica de trabalho em grupos que favoreça, inicialmente, uma integração dos participantes para a criação de uma ambiência favorável ao processo de aprendizagem. Em seguida, a partir da reflexão crítica sobre a imagem profissional, auto-imagem e hétero percepção, são trabalhados os aspectos subjetivos que direcionam as ações concretas no cotidiano da prática policial

## 1º MÓDULO

### Sociedade e Direitos Humanos

O estudo deste tema trata dos conteúdos que possibilitam a reflexão crítica sobre o homem enquanto sujeito dos direitos. Esses conteúdos compreendem um caminhar pelo mundo da Cultura, onde a violência decorre de um conjunto diversificação de causas, sem limites até. Estuda-se o contexto cultural do homem sujeito dos direitos e da dignidade vista como princípio de autonomia legítima ou ilegítima, o homem que nasce livre e igual a qualquer outro homem, porque "somos todos os mesmos, isto é humanos, embora diferentes, sem nenhuma possibilidade de sermos idênticos a quem já viveu, vive ou venha a planejar o futuro da humanidade" (H. Arendt). Daí a importância do indivíduo ético, do "eu" que percebe o "tu" como o outro, com suas diferenças a serem respeitadas, porque somos iguais na condição de humanos.

Os conteúdos compreendem, também, uma visão mais ampla, atualmente tendo como

fonte o Direito Internacional dos Direitos Humanos, campo muito recente do Direito, mas necessário de entendimento enquanto sistema de normas, procedimentos e instituições internacionais para promover o respeito desses direitos no âmbito mundial.

A consciência da consolidação dos Direitos Humanos a partir do embate Estado/Sociedade exige que se tenha uma visão histórica do Estado enquanto instituição política, com o papel de promotor e protetor desses direitos que, devidamente exercitados, fazem do homem um cidadão pleno, no conjunto das relações solidárias e fraternas de uma sociedade cooperativa, e não um mero súdito.

## 2º MÓDULO

### Direitos e Cidadania

É o estudo do tema referenciado pelo indivíduo como sujeito da construção e proteção dos DH, situando-se tanto o contexto de exclusão representado pelos Grupos Vulneráveis, objeto das matérias apresentadas pela Constituição Brasileira de 88 e do Plano Nacional dos Direitos Humanos, quanto pela Criança e pelo Adolescente na condição de sujeito dos direitos a serem protegidos.

Abordagem sobre a cidadania prescrita na Constituição Brasileira de 88, bem como sobre a condição dos excluídos, decorrente de uma prática incompatível com a proteção dos Direitos Humanos, reforça a necessidade de

transpor o estágio de esperança em relação a esses direitos, buscando-se sua consolidação na prática cotidiana.

### 3º MÓDULO

#### **Segurança Pública e Direitos Humanos**

Com este tema, busca-se ampliar o entendimento sobre a necessidade de proteção dos Direitos Humanos, tendo-se um diagnóstico do perfil do profissional, a partir do estudo do Modelo de Policial, ideal e/ou real, no cenário que a criminalidade oferece, e a construção de Políticas que priorizem a eficácia da Segurança no Estado Democrático de Direito, com a participação da Sociedade Civil Organizada.

### **METODOLOGIA**

Este programa compreende uma **metodologia** na linha construtivista colocando em foco a prática social do policial. Para isto, necessário se faz o destaque ao exercício de uma reflexão contínua e crítica sobre as práticas sociais, buscando-se a construção de um projeto de mudanças de conduta, com a intenção de formar multiplicadores entre os policiais, que tenham o entendimento das diversas dimensões dos Direitos Humanos, e que, sobretudo, esses atores abram espaço para uma cultura de promoção e proteção desses direitos, tendo em vistas mudanças possibilitadoras da construção coletiva de políticas públicas de segurança.



---

# M Ó D U L O I

---

## SOCIEDADE E DIREITOS HUMANOS

*"Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social: ela está baseada na obtenção da satisfação de direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, dados à organização e aos recursos de cada Estado".*

*Artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*



---

# S O C I E D A D E E C U L T U R A

---

Maria Auxiliadora Gonçalves da Silva

\*

O tema Sociedade e Cultura dentro da questão dos direitos humanos implica a abordagem da fragmentação das relações e papéis sociais, que demarca os nossos espaços dentro da sociedade em função dos diferentes planos e dimensões, na construção da realidade individual e coletiva.

Na vida social de hoje somos confrontados constantemente, se é possível criar uma ordem social que permita, por um lado, uma melhor harmonização entre as necessidades e inclinações pessoais, e por outro, as exigências feitas a cada indivíduo, pelo trabalho cooperativo de muitos, pela manutenção e eficiência do todo social. Este confronto conduz à caracterização do lugar do indivíduo em sua sociedade, exigindo que a extensão da margem de decisão que lhe é acessível dependa da estrutura e do contexto sócio - histórico em que ele vive e age.

O agir e o interagir dos indivíduos está relacionado ao tempo e ao espaço de uma determinada sociedade, referindo-se à hierarquia, à ordem, às divisões e às classificações, entre seus membros. Assim, as expressões dos indivíduos produzidas dentro de um espa-

ço/tempo estão atreladas ao contexto sócio-histórico, possibilitando a estes mesmos indivíduos seguirem o curso de suas vidas por determinadas trajetórias.

Para tanto, torna-se necessário situar, primeiro, a sociedade e a cultura desses indivíduos, que através do processo dinâmico e constante possibilita a manutenção da identidade, tanto como pertencente a uma sociedade como um todo, como a um grupo, a uma classe.

Neste sentido, as sociedades são constituídas e caracterizam-se por um intenso processo de interação entre grupos e segmentos diferenciados. Se pensarmos a sociedade como um permanente processo interativo, de diversificação de papéis e domínios, associada à possibilidade de trânsito entre eles, também perceberemos que esta possibilita e produz identidade de múltiplas faces, implicando a estabilidade de seus membros.

A cultura, por sua vez, valoriza a rede de significados, a construção social da realidade, a identificação do arbítrio e a percepção das diferenças de visão de mundo e estilo de vida. O sentido e valor, que as formas simbólicas

têm para os indivíduos que as recebem, dependem dos contextos e das instituições que as geram, as medeiam e as mantêm, permitindo a estes indivíduos ações e expressões as mais diversas.

A heterogeneidade e a complexidade cultural produzem e expressam uma coexistência, muitas vezes contraditória de diversos estilos de vida e visões de mundo Assim, podemos dizer que os indivíduos nascem e vivem dentro de culturas e tradições particulares, porém estão expostos, são afetados e vivenciam sistemas de valores diferenciados e heterogêneos.

É dentro deste contexto sócio-cultural que os indivíduos determinam o agir e o interagir, através das posições e trajetórias, passam a ter um significado crucial como elemento, não mais contido, porém como constituidor da sociedade. No entanto, devemos ressaltar que há segmentos e situações em que fica evidente a subordinação do indivíduo a unidades hierarquizantes.

Estas posições e trajetórias são definidas pelo volume e distribuição de variados tipos de recursos, como:

**ECONOMIA** - bens materiais, financeiros e propriedades;

**CULTURAL** - conhecimentos, habilidade e diferentes tipos de qualificação educacional;

**SIMBÓLICO** - méritos, prestígio e reconhe-

cimento associados com a pessoa ou posição.

Estes recursos atrelados a regras e convenções existem na forma de conhecimento prático, gradualmente inculcados e continuamente reproduzidos nas práticas da vida cotidiana, através de instituições sociais. As instituições sociais, caracterizadas pelas relações hierarquizadas entre os indivíduos ou entre as posições que eles ocupam, dão forma a campos de interação preexistentes e, ao mesmo tempo, criam um novo conjunto de posições e trajetórias possíveis.

No entanto, estas posições e trajetórias estão vinculadas ao campo de possibilidades e projeto, tidos como resultados de complexos processos de negociação e construção que se desenvolvem e constituem toda a vida social. O campo de possibilidades são alternativas construídas pelo processo histórico e com o potencial interpretativo do mundo simbólico da cultura, abrindo espaço para formulação e implementação de projetos. Por sua vez, o projeto é a conduta organizada para atingir finalidades específicas. É o instrumento básico de negociação da realidade com outros atores, indivíduos ou grupos. É a maneira de expressar, articular interesses, objetivos, sentimentos e aspirações, no dia a dia.

Todavia neste construir e vivenciar a realidade social, os indivíduos deparam-se com o poder, tido como pano de fundo deste processo, e constituindo-se com a capacidade de agir e

intervir, na busca dos próprios objetivos e interesses. Dentro desta visão, um indivíduo tem poder de agir e de intervir em uma seqüência de acontecimentos e alterar seu curso. Agindo desta forma, o indivíduo apoia-se e emprega os recursos disponíveis, dependendo da sua posição dentro de uma constituição ou campos socialmente estruturados.

Assim, podemos dizer que o indivíduo emprega recursos, baseia-se em regras e implementa esquemas - formas de conhecimento prático, recebidos e reproduzidos na vida cotidiana - com o objetivo de produzir formas simbólicas de acordo com o contexto sócio-

histórico a que pertence. Neste caso, as relações sociais são, também, reproduzidas através da rotina da vida diária.

Portanto é através deste receber, interpretar e reproduzir as formas simbólicas no seu cotidiano, que os indivíduos envolvem-se num processo contínuo de constituição e reconstituição da vida social.

É este receber, interpretar e reproduzir que permite aos indivíduos compreender e por em prática os direitos humanos. É sair do eu para nós; é sair do grupo nós para o plano da humanidade

## **BIBLIOGRAFIA:**

**ALBUQUERQUE, J. A. G.** Instituição e Poder. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986. 163p.

**DREIFUSS, R.** Política, Poder, Estado e Força. 2 ed. Petrópolis, Vozes, 1993. 103p.

**GIDDENS, A.** As conseqüências da modernidade. São Paulo: UNESP, 1991. 177p

\_\_\_\_\_ e outros. Modernização reflexiva. São Paulo: UNESP, 1997. 264p.

**ORTIZ, R.** Mundialização e Cultura. São Paulo: Brasiliense, 1994. 234p.

**THOMPSON, J.B.** Ideologia e cultura moderna. Petrópolis, Vozes, 1995. 247p.

P L A N O D E A U L A  
CULTURA E SOCIEDADE

OBJETIVOS

*Proporcionar, no contexto espaço/tempo, a concepção militar/cidadão;*

*Evidenciar, enquanto indivíduo, sujeito e ator, os papéis no processo de criação, interpretação e modificação da vida social;*

*Enfatizar o caráter simbólico inserido nos contextos sociais estruturados.*

*Dinâmica de Aula:*

*Momentos de Apresentação.*

*Exposição dialogada sobre a contextualização sócio-econômico ambiental onde os participantes atuam.*

*Apresentação e discussão sobre o cotidiano.*

*Intervalo*

*Discussão e debate sobre a imagem apresentada pelos diversos meios de comunicação*

*Discussão avaliativa em torno da participação da turma, tendo como parâmetro o seu cotidiano*

*Aplicação do instrumento avaliativo.*

---

# HISTÓRIA E FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

---

Heliane Apolinário

\*

Além dos acontecimentos da vida cotidiana, os Direitos Humanos devem ser pensados a partir dos antecedentes da Declaração Universal desses direitos em 1948 e através dos movimentos sociais.

Um dos problemas de ordem jurídica e empírica mais importantes da convivência humana é a realização dos Direitos Humanos, como nos disse um pensador brasileiro José Soder. Por conta desta importância dada aos Direitos Humanos vamos fazer algumas considerações:

1º) O Art. 1º da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS contém os fundamentos para se pensar o que eles são e a natureza do homem sujeito desses direitos: "**Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem proceder uns para com os outros com espírito de fraternidade**". Daí a importância de uma reflexão sobre o que é o homem, com sua individualidade, e como sua relação como os outros homens deve ser expressa.

Isto nos faz lembrar o que uma filósofa, Han-

nah Arendt, disse: (...) **somos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja no entanto idêntico a qualquer outro homem que tenha vivido, viva ou venha a viver. Se os homens não fossem iguais, eles não seriam capazes de compreender-se entre si, nem compreender os homens que os precederam e nem planejar o futuro e prever as necessidades daqueles que virão depois deles**".

Com estas palavras de Hannah Arendt, podemos pensar como os Direitos Humanos são sempre contemporâneos, isto é, atuais; são sempre passado, presente e futuro; são sempre direitos das presentes e futuras gerações. Portanto, os Direitos Humanos são de todos os homens que nascem livres e iguais, embora estes princípios de liberdade e de igualdade tenham sido modificados no seu significado, por conta de um conjunto de elementos de natureza social, política, econômica e cultural.

2º) Outra consideração diz respeito à DIGNIDADE de todos os homens. O termo DIGNIDADE é muito usado para impressionar as pessoas, mas a DIGNIDADE HUMANA é um princípio que se atualiza em

cada situação vivenciada pela humanidade. É um princípio de AUTONOMIA que o homem deve ter, podendo esta autonomia ser legítima se reconhecida como intrínseca à natureza do ser humano, ou ilegítima se não houver o seu reconhecimento.

Portanto, a DIGNIDADE da pessoa humana deve ser pensada de forma abrangente:

no que diz respeito à QUALIDADE do ser humano, enquanto membro de uma sociedade situado num contexto político, hoje marcado por grandes injustiças sociais, por profundas diferenças sociais e econômicas, pela distribuição de renda injusta e espantosa;

no que diz respeito aos PRINCÍPIOS que estão na Constituição Brasileira, de 1988. Estes princípios são preexistentes à Constituição. Esta, apenas, dá a esses princípios um reconhecimento na ordem jurídica;

no que diz respeito à DIGNIDADE como PRINCÍPIO próprio da essência humana;

no que diz respeito à DIGNIDADE como um VALOR supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais da pessoa humana.

Um filósofo do passado, KANT, considerou o homem como possuidor de uma dignidade, de um valor interno absoluto, e por isto ele deve ser respeitado. Assim, para ele o homem é

uma pessoa que existe como fim e não simplesmente como meio. Isto quer dizer que a pessoa é um ser de dignidade, e o Direito existe em função dela, propiciando-lhe seu desenvolvimento, dado que a pessoa é um centro de imputação jurídica.

Um pensador de hoje, José Afonso da Silva, disse que "a dignidade da pessoa humana constitui um valor que atrai a realização dos direitos fundamentais do homem, em todas as suas dimensões, e como a democracia é o único regime político capaz de propiciar a efetividade desses direitos, o que significa dignificar o homem, ela se revela como o seu valor que dimensiona e humaniza".

Portanto, a dignidade caminha passo a passo com o exercício dos direitos humanos. A violação da dignidade da pessoa humana vai desde a condição de vida desumana até a prática de medidas como a tortura.

3º) Outra consideração a ser feita é a pergunta: Quando um indivíduo tem um direito? Todos os seres humanos são portadores de determinados direitos, como: direito à vida, ao corpo, à propriedade, à liberdade, ao bem-estar. Portanto, DIREITOS HUMANOS SÃO OUTORGADOS A TODOS OS HOMENS POR SUA MERA CONDIÇÃO HUMANA.

4º) Outra consideração a fazer, a partir do Art. 1 da Declaração Universal dos Direitos

Humanos diz respeito aos PRESSUPOSTOS ÉTICOS necessários ao entendimento da tutela, da garantia desses direitos que têm se identificado com os VALORES, ao longo dos tempos. Há uma diversidade de valores: valores sociais que se incluem na âmbito da política; valores morais que são debatidos pela ética; valores estéticos que são ligados à sensibilidade, à beleza, à arte, entre outros valores.

O fundamento dos valores deve ser buscado nas necessidades do homem. No decorrer da história da humanidade, os homens têm experimentado contínuas e sucessivas necessidades, e neste contexto valores básicos como dignidade, liberdade e igualdade informam o conteúdo dos direitos humanos.

O Campo Ético é constituído dos valores e das obrigações que formam o conteúdo das condutas. Justamente, para que haja Conduta Ética é preciso:

Um AGENTE ÉTICO, consciente, que conhece a diferença entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, entre o permitido e o proibido, entre outras oposições. Este agente ético é a pessoa que preenche determinadas condições, tais como:

- a de ser CONSCIENTE DE SI E DOS OUTROS
- a de ser DOTADO DE VONTADE
- a de SER RESPONSÁVEL
- a de SER LIVRE.

A consciência gera Liberdade, Dignidade e Cidadania.

## ALGUNS DADOS HISTÓRICOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

A categoria DIREITOS HUMANOS não é uma novidade deste final de século. Sua origem filosófica e os princípios de proteção dos valores humanos através de uma concepção ético-religiosa remontam aos primórdios da civilização humana. A seguir, buscaremos em alguns momentos históricos exemplos de como os homens tiveram interesses voltados para os Direitos Humanos.

1º) A visão das necessidades do homem voltadas para os Direitos Humanos começou a se expressar em documentos do passado, historicamente situados no chamado MUNDO ANTIGO, como é o caso do CÓDIGO DE HAMURABI, o caso dos DEZ MANDAMENTOS contidos na Lei Mosaica.

2º) Para algumas pessoas a expressão DIREITOS HUMANOS deve ser considerada a partir das instituições e do pensamento do mundo CLÁSSICO que historicamente contribuiu para o desenvolvimento da Civilização Ocidental. Outras pessoas admitem que essa expressão DIREITOS HUMANOS nasce com as contribuições do Cristianismo sobre a DIGNIDADE do homem como pessoa. Por outro lado, alguns registros históricos indicam que a luta contra o Regime Feudal

pode ser considerado o marco inicial dos Direitos Humanos, enquanto outros ainda consideram que as Idéias Marxistas identificam os Direitos Humanos na base de um critério econômico.

Podemos destacar algumas contribuições que têm uma relação com os Direitos Humanos, sob diversos aspectos:

No mundo da antigüidade grega destacam-se alguns filósofos, como SÓCRATES, para quem o Direito é algo tão sagrado que até a lei injusta deve ser obedecida; PLATÃO, para quem o Direito e a Justiça são eternas normas objetivas que devem ser realizadas neste mundo; ARISTÓTELES, para quem a existência do Direito Natural é indiscutível.

No antigo mundo romano, destaca-se a figura de CÍCERO que buscou fundamentos na filosofia grega e tratou questões sobre a política, o bem público e a justiça, contribuindo para a área do Direito.

Coube ao CRISTIANISMO contribuir com a concepção transcendental da DIGNIDADE HUMANA, até porque faltava aos gregos a plena noção dessa dignidade e do valor da pessoa humana. Portanto, a partir do Cristianismo podemos considerar dois aspectos para a evolução dos Direitos do Homem: a DIGNIDADE da pessoa e a FRATERNIDADE UNIVERSAL.

Na chamada Idade Média, no seu início his-

tórico, a lei humana e as instituições políticas eram consideradas como sendo subordinadas ao direito divino, e a proteção do indivíduo era vista como sendo exercida pela vontade de Deus.

A partir dos séculos XVI e XVII, com o Renascimento e a Reforma Protestante, com a valorização do indivíduo, com o desenvolvimento da noção de livre-arbítrio acontecem profundas mudanças. A noção de Pessoa Humana passa a ser considerada Valor-Fonte de ordenamento da vida social, e juridicamente a concepção de Direitos Fundamentais do ser humano.

Com o período moderno, historicamente situado, a questão dos Direitos vai saindo da relação e sujeição ao mundo religioso. A Razão vai passando a ser fundamento do Direito Natural, os Direitos Humanos vão se construindo, graças, também, às contribuições de pensadores políticos, como HOBBS, voltadas para a formação do Estado Político. ELE CONSIDERAVA QUE CRIAR o Estado é criar a felicidade.

Há outras contribuições como as de JOHN LOCKE que foi um dos escritores e pensadores que mais contribuíram para a consagração teórica dos Direitos Humanos. Ele tratou de uma relação contratual entre indivíduos. Também, tratou de como a propriedade e uma relativa margem de liberdades políticas e de segurança pessoal seriam garantidos pelo

poder público. Com LOCKE nasce a idéia de cidadão, se bem que na visão liberal de cidadania.

No período histórico que marcou o ambiente conturbado, dos confrontos entre os reis absolutistas e o povo, no período histórico do século XVIII, no período provocador da Revolução Francesa, temos contribuições como as de JEAN JACQUES ROUSSEAU. Ele trouxe contribuições para o cenário dos Direitos Humanos com idéias humanistas que inspiraram os movimentos revolucionários na França e na América do Norte. Justamente, este é um período de preparação para a elaboração da DECLARAÇÃO DE DIREITOS no estado americano da Virgínia, em 1776, e da DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, em 1789, aprovada pela Assembléia Nacional Francesa, e a partir da qual a expressão Direitos Humanos foi mais difundida.

Depois desses acontecimentos, temos um processo de CONSTITUCIONALIZAÇÃO dos Direitos Humanos. Isto quer dizer que os Direitos Humanos começam a ser incorporados pelas Constituições, nos países da América e em outros países. Essa materialização dos Direitos Humanos em Direitos Cíveis e Políticos, ou Individuais atribuídos a uma condição natural do ser humana, enquanto processo de constitucionalização dos Direitos Humanos, diz respeito à chamada PRIMEIRA GERAÇÃO (ou Dimensão) dos Direitos Hu-

manos.

Uma SEGUNDA GERAÇÃO (ou Dimensão) dos Direitos, já considerados Direitos Fundamentais, diz respeito aos direitos de cunho político, mais no sentido das chamadas "liberdades sociais", como por exemplo a liberdade de sindicalização, do direito de greve, do direito a férias, ao repouso remunerado semanalmente, à garantia de salário mínimo, à limitação da jornada de trabalho. Estes são direitos sociais que reportam à pessoa individualmente.

Uma TERCEIRA GERAÇÃO (ou Dimensão) dos Direitos trata da fraternidade ou da solidariedade, destinando-se à proteção de grupos humanos (família, povo nação). Portanto, são Direitos de titularidade coletiva, como por exemplo o direito à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, ao meio ambiente e qualidade de vida, à conservação e utilização do patrimônio histórico e cultural, ao direito à comunicação.

Quanto aos Direitos de uma QUARTA GERAÇÃO (ou Dimensão), aguarda-se, ainda, uma consagração a estes direitos que são decorrentes da globalização dos direitos fundamentais.

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS foi um notável instrumento conferido aos homens de toda a terra, tornando-os idealmente sujeitos do Direi-

to Internacional, adquirindo nova cidadania, a cidadania mundial. Alguns avanços têm acontecido, mas a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) ainda se constitui mais uma esperança do que uma realidade para a maior parte dos seres humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não apresenta um caráter tecnicamente jurídico e suas normas foram adotadas sob a forma de resolução. Em decorrência disto, pactos e convenções internacionais têm sido criados. Após a Declaração outros documentos vieram. Um dos mais recentes e importantes é a CARTA DE VIENA, assinada em 1993. Ela considera como prioridade a promoção e a proteção dos Direitos Humanos para a comunidade internacional. Ela reconhece a dignidade e o valor inerente à pessoa humana como origem dos Direitos Humanos.

O BRASIL é considerado pioneiro na definição de um PROGRAMA DE DIREITOS HUMANOS, depois da Austrália. Hoje temos o PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PNDH cujos eixos são:

- 1 - Proteção à vida
- 2 - Proteção do direito à liberdade
- 3 - Proteção do direito a tratamento igualitário
- 4 - Educação e cidadania
- 5 - Ações internacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para uma reflexão final, podemos considerar:

QUEM e o QUE assegura o RESPEITO e a PROMOÇÃO dos DIREITOS HUMANOS?

- 1 - A prática social
- 2 - A ação dos indivíduos
- 3 - A ação dos governantes

A QUEM se deve a VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS?

- 1 - à ausência de Instituições para lidar com o problema
- 2 - à pouca disposição dos Juízes para com a proteção dos Direitos Humanos
- 3 - à forma de funcionamento das Instituições Sociais, Econômicas e Políticas do país
- 4 - a indivíduos não dotados de VONTADE, uma vez que esta é o PODER DELIBERATIVO E DECISÓRIO DO AGENTE ÉTICO.

"A crise não está no mundo, mas em nossa consciência".

J.K KRISHNAMURTI

## **BIBLIOGRAFIA:**

**ALVARENGA**, Lúcia Barros Freitas de. Direitos Humanos, Dignidade e Erradicação da Pobreza. Brasília: Livraria Jurídica, 1998.

**CONCEIÇÃO**, Selma Regina de Souza Aragão. Direitos Humanos: do mundo antigo ao Brasil de todos. 2ª Edição - Rio de Janeiro: Forense, 1990.

**DORNELES**, João Ricardo W. "Sobre a Fundamentação Histórica e Filosófica dos Direitos Humanos", in REVISTA DIREITOS HUMANOS - Edição Especial - Recife: GAJOP Nov / Dez/98.

**LEAL**, Rogério Gerta. Direitos Humanos no Brasil: desafios à democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado - Santa Cruz do Sul: EDUNISE, 1997.

**LEVIN**, Leah. Direitos Humanos - Perguntas e Respostas. São Paulo: Brasiliense, S.A, UNESCO, 1981.

**SODER**, José. Direitos do Homem. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1960.

# P L A N O D E A U L A

## FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DOS DIREITOS HUMANOS

### OBJETIVO

*Compreender a construção social dos Direitos Humanos, descrevendo e debatendo seus fundamentos históricos e filosóficos*

### *Dinâmica de Aula:*

*Momentos de Apresentação - 10m*

*Técnica da Explosão de Idéias sobre o Conteúdo de Direitos Humanos - 30m*

*Discussão Dialogada sobre os Fundamentos Filosóficos dos Direitos Humanos - 80m*

*Intervalo - 20m*

*Dados Históricos sobre os Direitos Humanos (trabalho em grupos) - 50m*

*Apresentação das Sínteses Trabalhadas pelos Grupos e Debate - 40m*

*Reflexão Avaliativa sobre os Conteúdos Trabalhados - 10m*

*"A realização dos Direitos do Homem constitui um dos problemas de ordem jurídica e empírica mais importantes da convivência humana".*

*José Soder*

---

# DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL

---

Marcelo de Almeida Medeiros

\*

## Introdução

O estudo dos Direitos Humanos se constitui num exercício intelectual que vai além das fronteiras do Estado-nação. Os processos de Globalização e Regionalização têm atenuado, sobremaneira, a fronteira entre o interno e o externo, gerando uma interdependência crescente entre os diversos atores da arena internacional. O Estado nacional depara-se, pois, com a necessidade de repensar seu papel frente à sociedade, no sentido de melhor atender às demandas para o pleno exercício da democracia.

O jusnaturalismo permeia, desde a mais remota antigüidade, as relações humanas. O positivismo contratualista não o nega, apenas tenta adequá-lo a necessidades e anseios específicos de algumas sociedades. Todavia, a história tem demonstrado que a degeneração das formas de governo, isto é, Monarquia em Tirania, Aristocracia em Plutocracia ou Democracia em Oclocracia, resulta, lato sensu, do desrespeito ao Direito Natural. É bem verdade que, outrora, as relações internacionais respondiam a critérios distintos daqueles que

atualmente pautam essas mesmas relações.

## Evolução do sistema internacional

Houve época, alguns séculos antes da era cristã, em que o sistema internacional ocidental estava reduzido ao mundo helênico. A cidade-estado grega era a unidade de sobrevivência de um sistema descentralizado, caracterizado por guerras sucessivas e alianças estratégicas constantes. O declínio de tal sistema desembocou na estruturação do Império Romano. Centralizado, galvanizador de culturas, civilizatório em sua expansão, ele não respeita limites e, assim, engendra sua própria decadência. O cenário internacional ocidental, pois, vê-se metamorfoseado mais uma vez. Surge, então, a colcha de retalhos feudal, caracterizada por uma multipolaridade política, somente balizada pelo poder espiritual do Sumo Pontífice. Tal situação, seguindo a lógica pendular de alternância, só volta a sofrer uma ação de re-centralização com o surgimento do Estado-nação em fins do século XV, reforçado com a Paz de Westfália em 1648.

Hoje, o Estado-nação parece encontrar-se

\*

Doutor em Ciência Política pela Universidade de Grenoble, França, Professor de Política Internacional do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, e Pesquisador-Associado do Centro de Pesquisa sobre a América Latina e Caribe da Universidade de Marselha (França)

em crise. No cenário internacional uma miríade de atores surgem impávidos, contestando a Escola Realista de outrora. Nesse contexto, onde os postulados neo-realistas ou aqueles transnacionalistas parecem mais expressivos, emergem conglomerados multinacionais hiperpotentes, organizações não-governamentais ativas e espaços geográficos integrados. Observa-se uma tendência globalizante da economia, dos fatores de produção, arrimada numa revolução tecnológica que encontra na telemática seu vetor-mor.

O contra-ponto político desse diktat econômico surge sob o manto do regionalismo. Posto que a nível global uma entente política efetiva - com fins de governabilidade - seja de difícil consecução, propõe-se um projeto de integração limitado a um certo número de Estados-nação, geográfica e culturalmente próximos. Esses projetos, cristalizados em experiências como a União Européia ou o Mercosul - guardadas as devidas proporções - tentam esboçar a confecção de um poder político que corresponda a uma territorialidade econômica que não mais coincide com a do Estado-nação.

Trata-se, dessa maneira, de criar-se uma res publica ampliada, onde o exercício da democracia, em todas as suas vertentes, pautaria a ação política. Sufrágio universal, bem-estar social, desenvolvimento econômico, direitos humanos, seriam pensados e vivenciados numa arena supranacional.

## **Direitos Humanos - Globalização - Regionalização**

Se a Déclaration des droits de l'homme et du citoyen, que surge com a Revolução Francesa, extrapola as fronteiras do Estado gaulês influenciando textos constitucionais de diversos países, os Direitos Humanos, enquanto temática internacional, só se galvanizam após a Segunda Guerra Mundial.

Sem embargo, as atrocidades perpetradas pelo flagelo nazista e a forte entropia do cenário internacional pós-guerra, levam os tomadores de decisão da maior parte dos Estados-nação a se esforçar na construção de um organismo internacional capaz de coordenar ações soberanas. Sobre os escombros da Sociedade das Nações - SDN, lança-se, então, o abrangente projeto da Organização das Nações Unidas - ONU. Tal projeto almeja introduzir princípios reguladores universais afim de reduzir esta forte entropia. O escopo da ONU é de tecer uma teia institucional, imbricando os segmentos comercial, financeiro e jurídico da sociedade internacional. Assim, cria-se o General Agreement on Tariffs and Trade - GATT (que se transforma posteriormente na Organização Mundial do Comércio - OMC); o Fundo Monetário Internacional - FMI e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (Banco Mundial); e a Corte Internacional de Justiça.

No bojo dessa lógica internacionalista, os Di-

reitos Humanos assumem, também, uma face transnacionalista. Galvaniza-se a construção de um paradigma global de respeito aos direitos humanos, implicando um questionamento da soberania estatal absoluta e a redefinição do status do cidadão. Paralelamente às garantias nacionais, instalam-se garantias regionais, e.g. Corte Inter-americana, Corte Européia, assim como garantias internacionais, e.g. Corte Internacional de Justiça.

Todavia, esse sistema institucional multicêntrico carece de força jurídica obrigatória e vinculante, invocando a necessidade de se proceder a uma juridicização do sistema. É o que acontece, em 1966, com a Declaração Internacional dos Direitos Humanos que, a partir de então, reveste-se sob a forma de Tratado. As partes se comprometem a acatar o monitoramento internacional, aceitando, nesse ponto preciso dos direitos humanos, um controle supranacional. Alguns países, como é o caso do Brasil, contemplam em suas Cartas Magnas esse compromisso do direito constitucional com o direito internacional.

Não obstante essa tendência de entrelaçamento jurídico entre as esferas nacional e internacional, no que tange a questão dos direitos humanos, os problemas de ingerência e legitimidade abundam, dificultando sobremaneira o modus operandi que rege tal entrelaçamento. O vetor político parece ainda polarizar demasiadamente as relações internacionais, introduzindo um viés subjetivo, cuja au-

sência de critérios não é compatível com a prática normativa da ciência jurídica. A arte do possível se impõe à arte do devido, engendrando um sistema à geometria variável.

Apesar disso, a interdependência econômica crescente existente entre os atores da cena internacional os condiciona a certas demandas políticas que, por vezes, encontram-se imbuídas de um fundo comprometido com a proteção dos direitos humanos. É o caso, por exemplo, do boicote aos produtos made in China elaborados por mão de obra infantil, ou o veto da União Européia em acolher a Eslováquia, palco de restrições a práticas democráticas.

## Conclusão

Malgrado o grande número de problemas que enfrentam as instituições de direitos humanos a nível regional ou internacional, elas têm servido como mecanismo balizador complementar dos sistemas nacionais. Suas mazes, precipuamente aquelas ligadas a um exercício abusivo de hegemonia ou a uma desobediência cínica de preceitos jusnaturalistas, são compensadas por uma tendência salutar de prática dos direitos humanos. A questão do "selo verde" ou do "selo social" que emerge em meio às discussões mercantis da OMC são um bom argumento nesse sentido. A capacidade de marginalização econômica age, não raro, como fator retificador de posturas políticas anti-democráticas.

Assim, a globalização do fluxo de informações tem facultado uma promiscuidade positiva que, ao menos em alguns casos, favorece a defesa dos direitos humanos. Essa defesa en-

contra-se menos vulnerável, pois, quando ar-  
rimada progressivamente nos patamares na-  
cional, regional e internacionanal.

## BIBLIOGRAFIA:

PIOVESAN, Flávia, Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, Editora Max Limonad, São Paulo, 1996.

Artigos da Folha de São Paulo, Estado de São Paulo e Gazeta Mercantil foram utilizados.

# P L A N O D E A U L A

## DIREITOS HUMANOS E SISTEMA INTERNACIONAL

### OBJETIVO

*Desenvolver fatores externos à construção dos DH no Brasil, situando os aparatos normativos e seus instrumentos jurídicos*

### *Dinâmica da Aula:*

#### *Momentos de Apresentação*

*Exposição dissertativa para contextualização da problemática*

*Técnica de fixação dos pontos cardeais*

#### *Intervalo*

*Discussão de texto em equipes para aplicação e cristalização dos conceitos teóricos*

*Apresentação das sínteses dos grupos*

*Aplicação do instrumento de avaliação*

---

# ESTADO E SOCIEDADE - AS CONSTRUÇÕES DOCTRINÁRIAS

---

Arthur Ribeiro de Senna Filho

\*

## INTRODUÇÃO

Ao falarmos de *Estado e Sociedade*, importamos a modernidade dessas instituições, que se fizeram uma em referência à outra, num contínuo jogo de dominação e de libertação inspirado por idéias que se consubstanciam em doutrinas políticas, especialmente o Absolutismo, o Liberalismo e o Marxismo. Estas doutrinas, embora passíveis de críticas, ou bem mostram uma preocupação com a organização do estado como fazem as duas primeiras, ou bem mostram uma preocupação com a organização da sociedade como fazem as duas últimas.

De logo, uma advertência: formas de organização social e política entre os homens sempre existiram. Nem todas foram estado. Algumas lhe foram assemelhadas. Falamos sempre do Estado contemporâneo, nacional, cujo berço é europeu, e que se universalizou através do massacre e culturas, da força e através da expansão do capital, para tomar uma aparência de inevitabilidade e de imprescindibilidade aos homens. A sociedade, assim, não desarticulada e sem poder. Neste contex-

to, o capitalismo encontrou as condições para o seu desenvolvimento e consolidação, este o grande objetivo do estado moderno.

### 1. A Visão Absolutista de Estado

O Absolutismo, vigente principalmente a partir do século XVI, preocupou-se com o poder e com a sua forma de exercício, independentemente de qualquer outro poder ou de qualquer controle. O ideal absolutista era o de concentração do poder nas mãos do governante executivo, legislativo e judiciário sem qualquer limitação. O fundamento do poder era a força, a capacidade de destruição e de resistência do governante. Não raro, em virtude da ascendência política da Igreja Católica, os governantes se adequavam ao Catolicismo e à sua instituição.

O florentino Nicolau Maquiavel e o inglês Thomas Hobbes são dois grandes representantes da doutrina absolutista. O primeiro, inspirado pelo Renascimento<sup>1</sup>, separa a política de tudo o que a obscurecia em sua compreensão e em seu exercício. Chega, mesmo, a proclamar a independência do pensamento

---

\* Mestre e doutorando em Ciência Política; Professor do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

político. O segundo introduz o direito natural, o estado de natureza e as leis de natureza para a justificação do Estado civil.

O grande objetivo de Maquiavel era a unificação da Itália sob um só governo, a ser realizada por conquista e manutenção de reinos e de domínios privados. O grande objetivo de Hobbes era o poder real de Carlos I, da Inglaterra.

## 2. A Visão Liberal do Estado

O liberalismo, inspirado pelo Iluminismo<sup>2</sup>, vai organizar o Estado em sentido inverso ao seguido pelo Absolutismo, ou seja, desconcentrando o poder. Entre seus representantes, destacam-se o inglês John Locke e o genebrino Jean-Jacques Rousseau.

Locke, um dos pais do Iluminismo, foi um dos primeiros pensadores a combater o Absolutismo, criticando o domínio privado, a jurisdição do clero e da Igreja sobre o terreno, a força e a violência como fundamentos do poder. Com o mesmo ímpeto, também defendia o estado de natureza, mas de perfeitas liberdades e igualdade, nos limites das leis naturais, sem qualquer circunstância de licenciosidade.

O governo civil é remédio para os inconvenientes do estado de natureza, cuja transformação em sociedade política depende do sentimento geral. Para a garantia da liberdade e da propriedade, é que urgia a associação dos homens.

A solução de Rousseau também é um pacto, uma convenção, um contrato de associação para o surgimento do Estado, que garanta a igualdade, a liberdade, a soberania e a propriedade privada.

## 3. A Visão Anarquista

Em uma perspectiva puramente etmológica, a expressão *anarquismo* significa a contrariedade à autoridade, ao governo (do grego na - e arke). Esta definição reduz a sua dimensão. O anarquismo surge em plena Revolução Francesa de 1789, sendo considerados anarquistas os revolucionários desejosos não apenas da derrubada de Luis XVI, mas também de uma revolução mais ampla, que troxesse modificações econômicas tais como a extinção dos direitos feudais sem indenização, a devolução das terras comunais cercadas desde 1669, a limitação do direito de propriedade da terra a cento e vinte acres, um imposto progressivo sobre a renda, e como o justo sistema de troca.

1. O Renascimento, em rápida apresentação, foi uma tentativa de busca e de resgate das culturas clássicas grega e romana, acompanhando-se a sua pureza de pensamento e raciocínio. O movimento renascentista provocou enormes realizações no campo da política, da história e da filosofia, entre outros; e incorporou ideais e atitudes humanistas, em contraposição ao divino.

2. O Iluminismo representando o apogeu da Revolução Intelectual dos séculos XVII e XVIII, e se desenvolveu na busca da razão para a formação da sabedoria, compreendendo as leis do universo e sua imutabilidade, idealizando o estado de natureza para a convivência entre os homens, e, logo, afastando o pecado original, e vendo a crueldade humana em um clero intrigante e em déspotas sanguinárias.

Como se vê, não bastavam a liberdade e a igualdade formais. Seria preciso mais: a liberdade e a igualdade concretas, realizáveis unicamente através de reformas econômicas, já que se consolidavam o Estado e o capital.

Desde então, o Anarquismo será disseminado e influenciará os grandes eventos políticos e sociais, repercutindo em seus vários tipos: comunistas coletivistas, individualista, cristão, literário, e com um caráter eminentemente prático. O Anarquismo é, verdadeiramente, uma forma de **organização social**, que busca a concretização de um ideal de liberdade, de igualdade e de fraternidade, através da supressão da propriedade privada e do Estado, com seus órgãos autoritários, com ou sem mediações.

O conjunto da obra Anarquista, por abstração e com desconsideração de posições bastante particulares, aponta para o estado, para a sua autoridade e para a sua lei, como a paz social não através do Estado, da autoridade ou da lei, mas através de uma fórmula elementar de justiça: **Não faça a outro o que vós não quereis que se vos faça; faça a outro o que desejais que vos seja feito (PROUDHON, 1983, p. 71).**

Os anarquistas, entre os quais se destacam Bakunin, Malatesta, Proudhon, Thoreau, não dispõem de uma escolha unânime do modo de transformação social, para a extinção do Estado e surgimento da Sociedade anarquista. As

indicações variam da educação, da propaganda, da resistência até a revolução, em seu sentido corrente, qual seja, mudança radical das instituições, pela derrubada do poder e dos privilégios.

#### 4. A Visão Marxista

Não desconhecemos um contínuo desenvolvimento do marxismo, consistente não só no seu realinhamento, dadas novas circunstâncias do sistema capitalista de produção, como também em uma crítica às falhas do socialismo real. Diferentemente, temos esse processo de revisão como enriquecedor e imprescindível. Ainda assim, nossas conclusões a respeito do entendimento marxista de Estado são apresentadas, resumidamente, tomando o conjunto de concepções de seus fundadores, Karl Marx e Friedrich Engels.

O Marxismo rejeita a primazia do Estado sobre a sociedade, afirma a anterioridade desta àquela, revela ao homem o papel de produtor de sua história, seu papel no mundo, no Estado e na sociedade.

O Marxismo mostra o Estado burguês anulando diferenças e proclamando igualdade, por critérios unicamente político e jurídico, que deixam livre a ação da propriedade privada, da cultura e da ocupação, que se fazem valer ao seu modo. Em suma: o Estado burguês declara iguais os desiguais, identifica os indivíduos essencial e socialmente diferentes. E a

razão é simples: Estado e Sociedade civil encontram-se divorciados, não dispõem de qualquer elo de ligação, separam-se pela diversidade de propósitos, contrapõem-se.

Quanto aos declarados direitos do homem, contrariamente aos direitos do cidadão, são, nada mais nada menos, os direitos do membro da sociedade burguesa, do homem egoísta, separado do homem da comunidade, da sociedade civil. Ao contrapor os direitos do homem aos do cidadão, reivindica Marx nova ordem de coisas salientando a concretude com que o Estado vê o burguês, e a generalidade com que o homem real é, imaginariamente, percebido e satisfeito.

A Marx interessa apresentar o Estado concentrador de forças, o seu caráter superestrutural, levado a desaparecer em uma Sociedade sem classes. Não mais se deve apregoar e relevar o Estado. Deve-se, ao contrário, pregar e, principalmente, entender o seu processo de extinção.

A história, para Marx e Engels, é a contínua produção de cada uma das gerações, devendo ser conhecida em seu âmago, e não apenas ser consistente em suma descrição, tal como fora, até então, percebida e realizada. As causas é que lhes importavam, permitindo pudesse o materialismo histórico explicar a infraestrutura condicionante da superestrutura jurídica, política e intelectual ou ideológica, já que é engendrada pelo processo produtivo.

A classe dominante é a que detém a força material da Sociedade, a que determina comportamento e atitudes pelo que, dada a formalização política dos interesses mediados pelo estado, o proletariado, como classe vocacionada para a revolução, no curso desta, deve, antes de tudo, conquistar o poder político, ainda que se exija, como é o caso, a supressão da anterior organização social. É oportuno registrar o poder político, o fruto da conquista revolucionária, não ainda como dualidade, não ainda como o da ditadura do proletariado, mas como a sua primeira versão de instrumento, de meio pelo qual se processarão as modificações sociais e a extinção do Estado.

Sendo a sociedade civil o cenário de formação das classes, e onde se revelam seus antagonismos, o Estado é visto movido a repressão monopolizada pela burguesia, com o objetivo de que tais antagonistas não degenerem em luta perpétua.

A redução do poder político a um comitê da burguesia significa um dos pontos altos do Marxismo, a concepção restrita de Estado a domínio de classe; domínio que se exerce através da coerção. Embora a história de todas as sociedades tenha sido a história das lutas de classe, não se trata de situação que se possa perpetuar. O conflito entre proletários e burgueses, por maior que seja a intenção burguesa de camuflá-lo, desembocará em uma transformação radical da sociedade. Ao simplifi-

car os antagonismos, em que se saiba, a burguesia estaria forjando homens e armas, seus destruidores.

A revolução proletária é o meio de acabar com a acumulação de riqueza, com a formação e o crescimento do capital, e com o trabalho assalariado. Condições essenciais da dominação burguesa. A revolução surge como ápice das lutas de classe, é o ponto de estouro, de veno o poder político, agora, servir aos propósitos proletários, como meio de consolidar a sua dominação ditatorial, para afastar o poder da burguesia.

Assim, estaria cunhada a ditadura do proletariado, uma forma despótica, com a qual fundariam os antagonismos de classe, o domínio da classe burguesa, e o seu instrumento: o Estado. Haveria uma inversão da dominação, transferência da minoria burguesa opressora, para a maioria proletária oprimida. A ditadura do proletariado é o único estágio do Estado, o Estado de transição para uma sociedade sem Estado.

## **Conclusões**

### **Absolutismo, Liberalismo, Estado**

Absolutismo e Liberalismo são doutrinas de organização do poder, tradicionalmente emanado do Estado. Absolutismo e Liberalismo diferem na concentração do poder que prevê, o primeiro, para o estabelecimento do Estado nacional, e na desconcentração que intenta o segundo, como parte de seu projeto revolucionário de extinção das monarquias absolutistas e de limitação do Estado, entidades na qual os homens estão obrigados a conviver, mal em si mesmo, com a infelicidade de ser necessário.

### **Anarquismo, Marxismo, Estado**

Anarquismo e Marxismo demonstram profunda preocupação com o homem e com a viabilidade de sua vida social. Anarquismo e Marxismo têm o Estado como causa de suas inquietações e angústias, considerando-se o destino do homem. É a partir do Estado, negando a sua necessidade, mostrando-o com função diversa da que se supõe devesse ter, reconhecendo-o malfeitor, e pregando a sua extinção, que se envolvem, Anarquismo e Marxismo, para explicar, por diferentes abordagens, a natureza humana, a sociedade, o Estado e bem assim suas crises e soluções.

## BIBLIOGRAFIA

- BAKUNIN**, Mikail Aleksandrovich. *Federalismo, socialismo e antiteologismo*. São Paulo: Cortez Editora, 1988.
- COUTINHO**, Carlos Nelson. *A dualidade de poderes: Estado e revolução no pensamento marxista*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- DRUMOND**, José Augusto (org.). *Desobedecendo: desobediência civil e outros escritos/Henry David Thoreau*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1986.
- ENGELS**, Friedrich. Introdução à edição de 1891 de A Guerra Civil em França. In **MARX**, Karl. *A guerra Civil em França*. Lisboa: Edições Avantes, 1984.
- GUÉRIN**, Daniel (org.). *PROUDHON: textos escolhidos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1983.
- GRUPO ANARQUISTA 1º DE MAIO** (org.). *Malatesta: textos escolhidos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1984.
- HOBBS**, Thomas, *Leviatã ou materia, forma e poder de um Estado eclesiástico civil*. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Coleção os Pensadores).
- HEGEL**, Geor Wilhem Friedrich. *Princípios de Filosofia do Direito*. Lisboa: Guimarães Editores, 1986. (Coleção Filosofia & Ensaios).
- LOCKE**, John. *Carta acerca da tolerância. Segundo Tratado sobre o governo. Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção os Pensadores).
- MACHIAVELLI**, Niccolò. *O príncipe*. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint, [s.d.]. (Coleção Universidade de Bolso).
- MARX**, Karl. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel - Introdução. In: **NOGUEIRA**, Marco Aurélio et alii (orgs.). *Temas de Ciências Humanas*. [s.l.]: Editorial Grijalbo, 1977. (Coleção Temas de Ciências Humanas, vol. 2).

- \_\_\_\_\_. *A Guerra Civil em França*. Lisboa: Edições Avante, 1984.
- \_\_\_\_\_. *O 18 brumário e Cartas a Kugelmann*. Rio de Janeiro: editora Paz e Terra, 1986.
- \_\_\_\_\_. *A questão judaica*. Rio de Janeiro: Edições Achiamé, [s.d.].
- \_\_\_\_\_. Prefácio à Contribuição à Crítica da Economia Política. In: \_\_\_\_\_ & ENGELS, Friedrich. *Obras escolhidas*. Vol. 1. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, [s.d.].
- \_\_\_\_\_ & ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Editora Hucitec, 1987a.
- \_\_\_\_\_. *Manifesto do Partido Comunista*. Rio de Janeiro: Livraria Editora Cátedra, 1987b.
- ROUSSEAU**, Jean-Jacques. *Do contrato social. Ensaio sobre a origem das línguas. Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. Discurso sobre as ciências e as artes*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção os Pensadores).
- TRAGTENBERG**, Maurício (org.). *Kropotkin: textos escolhidos*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1987.
- VARES**, Luiz Pilla. *O Anarquismo: promessas de liberdade*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1988. (Série Síntese Universitária, vol. 15).
- WOODCOCK**, George (org.). *Os grandes escritos anarquistas*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1986.

# P L A N O D E A U L A

## ESTADO E SOCIEDADE NAS DOCTRINAS POLÍTICAS

### OBJETIVO

*Descrever a construção dos DH a partir do embate Estado / Sociedade, considerando-se as doutrinas políticas / instituições que o configuraram.*

*Dinâmica de Aula:*

*Apresentação*

*Sistematização das perspectivas dos alunos sobre Estado e Sociedade*

*Exposição dialogada sobre:*

*Hobbes e a visão pessimista do homem; Locke e a visão otimista do homem*

*Rousseau e a visão temperada do homem*

*Intervalo*

*Discussão sobre os pactos conforme as teorias desses 3 autores*

*Debate sobre os problemas decorrentes do relacionamento entre Estado e Sociedade*

*Aplicação do instrumento avaliativo*

---

# M Ó D U L O I I

---

## DIREITO E CIDADANIA

*"Todas as pessoas têm direito a um recurso efetivo aos tribunais nacionais competentes contra os atos que violam os direitos fundamentais que lhes são reconhecidos pela constituição ou pela lei".*

*Artigo 8 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*



---

# CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

---

Cristina Figueiredo Soares da Silva

\*

A CIDADANIA é compreendida hoje como fenômeno social concretizado no cotidiano compartilhado, e assim sendo, constitui-se em objeto de estudo de várias áreas do conhecimento, como: ciência do direito, ciência política, psicologia, sociologia, antropologia, psicanálise, e até filosofia.

A preocupação com a cidadania é muito antiga, desde a cultura clássica grega, sendo pensada a forma de vida do cidadão como a vida política, na comunidade de homens livres, com atuação diferente dos escravos que viviam em função dos outros.

Hoje podemos pensar tanto uma cidadania inserida na sociedade competitiva onde predomina a desigualdade no campo econômico e social, quanto uma cidadania como consciência dos direitos iguais, como exercício e gozo dos direitos civis, políticos e sociais, como direito de viver a própria vida.

Esse entendimento passa pela compreensão do que seja a Realidade Social, a própria organização social; pensar a Realidade Social como no dizer de Nelson Rodrigues, jornalista e

dramaturgo do Recife, "a vida como ela é", sem esquecer do que falava Maquiavel ao se referir à "verdade efetiva das coisas".

Vivemos em Sociedade, e viver é conviver. Para esta convivência os homens buscam dentro da realidade social mecanismos que favoreçam uma boa convivência, buscam os controles decorrentes das instituições sociais, como: a família, a escola, a religião, e tantas outras.

A propósito da família, esta tem subsistido sob múltiplas formas, e a natureza de suas relações vai se modificando através do tempo, sendo na sociedade capitalista a família organizada em diferentes modelos. De fato, não se poderá mudar a instituição familiar sem que toda a sociedade mude também. A família é não só um tecido fundamental de relações, mas, também, um conjunto de papéis socialmente definidos. A organização da vida familiar depende do que a sociedade através de seus usos e costumes espera de um pai, de uma mãe, dos filhos, de todos os seus membros, enfim.

É através da família que o Estado pode exercer um controle sobre os indivíduos, impon

do-lhes diferentes responsabilidades conforme cada momento histórico. A atuação do Estado se exerce também indiretamente, pois tem o controle de todos os mecanismos existentes.

Quanto à instituição escola esta aparece revestida de formas diferentes em civilizações diferentes, sendo na sociedade industrial não só uma instituição reprodutora de ideologia, mas também um espaço institucional aberto aos interesses das classes populares, havendo no seu interior forças progressistas como: a resistência dos alunos, os professores progressistas e a pressão dos movimentos populares.

Portanto, dentro da temática CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA vamos considerar três sub-temas: Grupos Vulneráveis, Programa Nacional de Direitos Humanos e a Constituição e os Direitos Fundamentais.

## 1 GRUPOS VULNERÁVEIS

Para ampliar a compreensão do que seja a cidadania inserida nessa Realidade Social, expressa em diversas instituições, com seus mecanismos de controle, podemos pensar nos chamados GRUPOS VULNERÁVEIS, conforme o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que conceitua os Direitos Humanos e quem se inclui nessa conceituação.

"OS DIREITOS HUMANOS SÃO OS

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE  
TODAS AS PESSOAS, SEJAM ELAS  
MULHERES, NEGROS,  
HOMOSSEXUAIS, ÍNDIOS, IDOSOS,  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS,  
POPULAÇÕES DE FRONTEIRAS,  
ESTRANGEIROS E MIGRANTES,  
REFUGIADOS, PORTADORES DE HIV,  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
POLICIAIS, PRESOS, DESPOSSUÍDOS E  
OS QUE TÊM ACESSO À RIQUEZA.  
TODOS, ENQUANTO PESSOAS,  
DEVEM SER RESPEITADOS, E SUA  
INTEGRIDADE FÍSICA PROTEGIDA E  
ASSEGURADA."

Podemos assim analisar alguns grupos inclusos nesta definição, como: as mulheres; os negros; os índios; os idosos; os portadores de deficiência; os homossexuais; os policiais.

Esses grupos estão na categoria dos chamados vulneráveis, não pelo quantitativo, mas pelo qualitativo, em relação ao Poder Político do Estado. Suas ações e atuações precisam de um aparato maior da lei do Estado contra a violação dos direitos humanos.

### 1.1 AS MULHERES

As mulheres na Idade Média eram consideradas seres inferiores. Nosso Código chegou a colocá-las como relativamente incapazes. No século XIX as mulheres não podiam frequentar escolas (fora de casa), votar, nem escolher

seus companheiros. Os crimes de honra, isto é, matar a mulher que traiu o marido, era para ele como se estivesse "lavando sua honra".

No final da década de 70 o movimento feminista e os grupos de mulheres iniciaram a campanha: "Quem ama não mata".

As mulheres foram pouco a pouco no que eu chamo "revolução silenciosa" buscando e conseguindo seus espaços na sociedade. Primeiro educaram-se, depois profissionalizaram-se. Hoje, em quase todas as profissões temos a presença de mulheres. Entretanto no caso de violência não encontramos uma solução: as mulheres são muito espancadas, violentadas, mortas, de forma mais comum e por motivos fúteis (sem grande importância).

Recife é a segunda cidade mais violenta do Brasil. Nos Juizados Criminais Especiais do Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru 90% dos casos que ali chegam, através do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), referem-se à violência contra a mulher. Hoje estamos partindo para Disk Violência, Casa Apoio num estilo e formato diferente da Casa Abrigo, hoje existente, oferecendo apoio jurídico, psicológico e médico, além de profissionalizar mulheres para mudar sua história de vida.

Uma pesquisa sobre violência contra a mulher mostra que nem 2% dos casos chegam à justiça, já que os casos dos Juizados Especiais

são de pequeno potencial ofensivo.

## 1.2 OS NEGROS

O racismo no Brasil é um pouco "velado" (disfarçado), não aceito claramente por todos nós. "Eu, racista? Jamais. Porém não gostaria que um negro casasse com minha filha, não por preconceito, mas pelos problemas que ela vai 'enfrentar' ". Quem nunca ouviu isso, além de uma série de frases de mau gosto, grosseiras mesmo, com origem também na cultura e história? Os primeiros negros que aqui chegaram foram os escravos. Não eram gente, eram coisas, objeto do seu proprietário.

Negros, escravos, ao serem libertados eram pobres e a questão racial passa também pela situação de renda, de classe social. A discriminação à mulher por ser negra e favelada contraria o que nos diz a Constituição brasileira de 1988, no seu Art.5º.

ART.5º- "TODOS SÃO IGUAIS  
PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE  
QUALQUER NATUREZA,  
GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS  
E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES  
NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO  
DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À  
IGUALDADE, À SEGURANÇA E À  
PROPRIEDADE, NOS TERMOS  
SEGUINTEs:

XLII A PRÁTICA DO RACISMO

## CONSTITUI CRIME INAFIANÇÁVEL E IMPRESCRITÍVEL, SUJEITO À PENA DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DA LEI;

V. Lei 7.716/89 Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com as alterações introduzidas pelas Leis 8.081/90, 8.882/94 e 9.459/97.

O racismo, o preconceito racial envolve negros, judeus, nordestinos (no sul do país), os chineses (amarelos), japoneses (amarelos). "Pretos, mestiços e índios não eram vistos na época da libertação da escravidão negra como raças. Eram vistos como subespécies."<sup>1</sup>

Várias ações do Programa Nacional dos Direitos Humanos buscam equacionar o problema. Não é fácil, porém não é impossível e deve contar com a ação firme e correta de todos nós.

### 1.3 - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Esse é outro grupo que necessita do apoio especial, no sentido de imprimir o respeito e acabar com o preconceito. A nossa cidade oferece poucos meios próprios para sua locomoção, precisamos orientá-los para que exijam seus direitos, oferecer nosso apoio e ajuda permanentes. São vulneráveis pelas condições e pela falta absoluta de apoio estatal. São alvo fácil de bandidos, de diferentes formas, assas com respeito e dignidade e realizar a tarefa policial de forma correta e eficaz é viabilizar direitos humanos.

### 1.4 OS IDOSOS

Os idosos, que já foram centro de atenção da família, mereciam toda consideração. Em 1999, já comemorando o ano internacional dos idosos, poucos grupos, pessoas e instituições ficaram sabendo disso. A população de velhos no Brasil vem crescendo em relação à população jovem que vem diminuindo. Hoje as famílias são compostas de dois, no máximo três filhos. Isso em qualquer classe social, com exceções, é claro. Logo no próximo século seremos uma população de idosos. Os asilos são "despreparados", cheios, sem condições de sustentabilidade.

Hoje já encontramos Clubes de Terceira Idade, Universidade de Terceira Idade, novos mecanismos para tratar a saúde do idoso. Mas há muito a fazer. Vocês encontram idosos sozinhos na rua e alguns policiais já me relataram que ficam com eles no carro (que em geral não sabem dizer onde moram) e os asilos se negam a recebê-los. Muitas vezes é a Delegacia Distrital que os recebe, para buscar uma solução. É uma situação grave.

Devemos informar que esses idosos devem ter todo amparo e ajuda dos órgãos governamentais e da sociedade civil organizada. O Brasil tem 13,5 milhões de idosos (8,65% da sua população)<sup>2</sup>. Em 2050 terá 56 milhões (24% da população prevista)<sup>3</sup>. Encontramos ainda muito preconceito, solidão e falta de perspectiva. Nossos idosos são "oprimidos" por pequenos detalhes da condição humana:

calçadas quebradas, degraus altos dos ônibus, empurrões, chacotas. Muitos têm que ficar "engaiolados" em casa. A Declaração da ONU - Organização das Nações Unidas, decretou 1999, Ano Internacional dos Idosos, com os seguintes e principais itens: Independência; Participação; Bem-estar; Desenvolvimento; Dignidade.

O governo federal lançou programa nacional dos idosos, chama-se Política Nacional do Idoso (Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994). Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências. Há nesta Política a preocupação com a inserção do idoso no mercado de trabalho, levando-se em consideração sua experiência profissional. Busca a integração, autonomia e participação efetiva na sociedade.

### 1.5 - OS ÍNDIOS

Os índios foram afastados do convívio social. Houve desde o início da colonização um desejo de "colonizar" o índio, o que podemos traduzir como um desrespeito à cultura indígena e aos primeiros ocupantes das terras brasileiras. Merecem todo nosso respeito, têm valores culturais diferentes, uma riqueza cultural, tanto material como espiritual.

Certa feita, um "jagunço" deu um depoimento num jornal.- "Atirei nele [num índio],

quando cheguei perto, vi que chorava. Parecia gente"<sup>4</sup>.

O índio é um ser humano sensível, com costume e cultura própria. A nação brasileira assinou a Carta de São Francisco, um documento internacional que assegura os direitos dos índios.

Respeitar os índios, observar com atenção sua cultura reproduzida nos seus valores e crenças é um dever de todo o cidadão. O soldado protetor dos Direitos Humanos sabe que a dignidade humana é para todos.

### 1.6 OS HOMOSSEXUAIS

Os homossexuais lutam dando a sua própria vida (Pernambuco segundo lugar também em violência contra homossexuais) contra a discriminação e o preconceito.

O respeito ao cidadão corresponde também ao respeito pela sua opção sexual. Não é fácil, a nossa cultura, a nossa criação, mas os direitos humanos são para todos, porque pregam o respeito à dignidade humana, logo ultrapassam esses preconceitos.

É uma homofobia quase nacional, um horror, a "gays", lésbicas e simpatizantes. Para o policial é uma luta interna forte e dolorosa. Mas o

2 Dados da Datafolha publicado pela folha de São Paulo em 26.9.99

3 Idem

4 Souza Júnior, José Geraldo. Artigo Ser Gente e Cidadão. Revista Humanidades, nº 19 ano V. 1988.

dever deve falar mais forte e a própria discriminação que vocês sofrem, permite conhecer a dor e o desrespeito sofridos pelos homossexuais.

"Nos primeiros meses de 1991 mais três bandos homofóbicos são denunciados em São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. O grupo ameaça matar os gays é o título de uma reportagem publicada no principal jornal pernambucano, atribuindo-se a 'um grupo organizado para eliminar homossexuais', a responsabilidade pelo assassinato de quatro gays em Caruaru, a segunda maior cidade do estado.

A pequena comunidade homossexual daquela cidade agrestina entrou em pânico, pois 'surgiram boatos de que os gays iam ser assassinados um a um por um grupo organizado, sendo marcado um debate no Fórum para tratar deste problema.' Nessa mesma quadra, na cidade líder da homofobia nacional, Rio de Janeiro, lê-se no jornal O Povo:

Homossexuais são caçados e executados na Quinta da Boa vista. Dois rapazes efeminados, residentes em Caxias foram mortos a tiros. Um terceiro pederasta está internado em estado grave no hospital.

Policiais caçam grupo que vem matando "anormais" por todo o grande Rio. **Cerca de 30 homossexuais foram assassinados nos últimos meses<sup>5</sup>.**" (Grifamos)

Necessário se faz lembrar aqui que os próprios artigos de jornais dão notícia e registram seus preconceitos a efeminados, anormais, pederastas, termos e mais termos para mostrar os ANORMAIS. Uma expressão forte para nossa análise e compreensão de como se encara esse grupo no nosso país.

Os grupos vulneráveis necessitam do apoio e estímulo dos protetores dos Direitos Humanos.

### 1.7 - OS POLICIAIS

São também os policiais um grupo vulnerável, reconhecido pelo Programa Nacional de Direitos Humanos. São eles (policiais) mal compreendidos e lutam numa sociedade cada vez mais violenta sem o aparelhamento ideal.

Esses protetores dos direitos humanos conhecem de perto cada grupo desses e o estudo de caso que realizamos serviu para identificar o procedimento para cada um desses grupos vulneráveis. A compreensão, o respeito à dignidade humana, aos direitos e deveres de cada um são entendidos pelos policiais. Trabalhamos explicando a realidade social, "a vida como ela é", o porquê dessas ações e como podemos modificar ou contribuir para a melhoria do cotidiano do policial e da população por ele assistida, protegida.

<sup>5</sup> Gilberto, Velho e Marcos Alvito, orgs. Cidadania e Violência. Editora UFRJ. Editora FGV. 1996. Rio de Janeiro

Sobre todos os grupos apresentados, aprendemos a conviver com eles, respeitar e para onde encaminhá-los.

Os grupos vulneráveis não são minoria quantitativamente, o são sim "vulneráveis" pelo desempenho, as diferenças e as desigualdades sociais que decorrem de todos os aspectos e direitos a eles correspondentes, envolvendo questões culturais e sempre a realidade social.

DIREITOS HUMANOS SÃO OS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS DE  
TODAS AS PESSOAS. SEM ELES,  
CONVIVER É IMPOSSÍVEL. A  
CIDADANIA

FORTALECE SÓ DIREITOS E DEVERES,  
É CONVIVÊNCIA PACÍFICA,  
SOLIDARIEDADE,  
RESPONSABILIDADE, DIGNIDADE,  
PARTICIPAÇÃO E CONVIVÊNCIA  
COM TODOS, RESPEITANDO AS  
DIFERENÇAS, OPINIÕES E VALORES.

O Programa Nacional de Direitos Humanos contempla ações para todos esses grupos vulneráveis, na busca da perfeita igualdade, dignidade e respeito humano.

## 2 O PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PROPOSTA DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Na introdução do Programa Nacional de Direitos Humanos, encontramos: "Os Direitos Humanos são os direitos de todos e devem ser protegidos em todos os estados e nações". Depois vem a definição sobre os grupos vulneráveis. Há por conseguinte uma preocupação do Estado Brasileiro em proteger, definir, garantir e atuar em defesa dos Direitos Humanos.

(1) Para isto estabelece ações governamentais a serem trabalhadas como políticas públicas "para a proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil<sup>6</sup>". E continua:

"APOIAR A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PRIVADAS E DE AÇÕES SOCIAIS PARA REDUÇÃO DAS GRANDES DESIGUALDADES ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS AINDA EXISTENTES NO PAÍS, VISANDO A PLENA REALIZAÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO<sup>7</sup>".

Para compreendermos as palavras aqui transcritas, observemos seu estudo por uma pequena técnica de decomposição do texto (analisar o texto, palavra por palavra, expressão por expressão)

Políticas Públicas são ações e atuação política que envolvem o Poder Político do Estado; de-

6 Programa Nacional de Direitos Humanos, pág. 69. MJ - Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Brasília. 1998

7 Idem

vem atingir a todas as fases, às mudanças sociais para todos... Não ficando só nas Políticas Públicas, o governo pretende apoiar políticas privadas e ações sociais, estas envolvem a sociedade civil organizada, as Organizações não governamentais, as Associações, enfim, as entidades e grupos que tenham como finalidade a ação e atuação, em pró da proteção e promoção dos Direitos Humanos.

O GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares) já é um exemplo. O apoio da UFPE, de professores envolvidos em trabalhos de defesa e estudo e pesquisa de proteção dos direitos humanos é outro exemplo, claro. A ação também da UFRPE Universidade Federal Rural de Pernambuco, Cendhec - Centro D. Hélder Câmara, ou mesmo de professores e pesquisadores que vêm, ao longo de suas vidas, trabalhando na proteção e promoção dos direitos humanos.

Porque quando falamos em desigualdades sociais, econômicas e culturais, estamos visando os Direitos Humanos, pois não há dignidade, nem direitos fundamentais em uma sociedade injusta, desigual, onde muitos nada têm e poucos detêm a economia e finanças do país.

A situação do Brasil, o dia a dia nosso, deve ser uma luta constante, para buscar mecanismos de redução das desigualdades sociais, econômicas e culturais. Pois essas desigualda-

des geram a violência, o bem como descumprimento da lei, a desordem, a falta de segurança. Os Direitos Humanos estão na própria contextura da pessoa humana. Logo,

OS DIREITOS HUMANOS  
"PARTICIPAM DA PERMANENTE  
INTERAÇÃO INDIVIDUAL E SOCIAL  
DOS HOMENS, REGRANDO  
CONDUTAS E NORTEANDO  
COMPORTAMENTOS COMO  
GARANTIAS INDECLINÁVEIS DO  
BEM-ESTAR E DA HIGIDEZ DA  
SOCIEDADE<sup>8</sup>".

Assim, o homem como um todo necessita ter humanos respeitados. "**É preciso dizer não à banalização da violência e proteger a existência humana<sup>9</sup>**". (Grifamos)

(2) Além das políticas públicas, outra proposta apresentada no PNDH é a proteção do direito à vida, compreendendo:

a) segurança das pessoas, a curto, médio e a longo prazos;

b) luta contra a impunidade, também a curto, médio e longo prazos.

(3) Está incluída como proposta a proteção do direito à liberdade, como seja:

8 Carvalho, Júlio Marino de. Os Direitos Humanos no tempo e no Espaço. Livraria e Editora Brasília Jurídica. Brasília. 1998

9 Programa Nacional de Direitos Humanos, pág. 61. MJ - Secr. Nacional de Direitos Humanos. Brasília. 1998.

a) liberdade de expressão e classificação indicativa, a curto, médio e longo prazos;

b) trabalho forçado, a curto e médio prazos;

c) penas privativas de liberdade, a curto, médio e longo prazos.

(4) A proposta de proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei, compreendendo:

a) direitos humanos, direitos de todos, a curto e médio prazos;

b) crianças e adolescentes, a curto, médio e longo prazos;

c) mulheres, a curto, médio e longo prazos;

d) população negra, a curto, médio e longo prazos;

e) sociedades indígenas, a curto, médio e longo prazos;

f) estrangeiros, refugiados e migrantes brasileiros, a curto, médio e longo prazos;

g) terceira idade, a curto, médio e longo prazos;

h) pessoas portadoras de deficiência, a curto,

médio e longo prazos;

(5) No elenco de propostas que permeiam o PNDH configura-se a educação e cidadania, como bases para uma cultura de direitos humanos, compreendendo:

a) produção e distribuição de informações e conhecimento, a curto e médio prazos;

b) conscientização e mobilização pelos direitos humanos, a curto, médio e longo prazos.

(6) O PNDH inclui nas suas propostas ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos, como:

a) ratificação de atos internacionais, a curto prazo, apenas;

b) implementação e divulgação de atos internacionais, a curto e médio prazos;

C) apoio a organizações e operações de defesa dos direitos humanos, a curto e médio prazos.

(7) E, finalmente, o PNDH propõe a implementação e o monitoramento do Programa Nacional de Direitos Humanos, criando um serviço civil, elaborando um Manual dos Direitos Humanos, desenvolvendo campanha publicitária, atribuindo ao Ministério da Justiça a responsabilidade pela coordenação da

implementação e atualização do mencionado programa, e promovendo estudos no âmbito dos Direitos Humanos.

Finalmente, a cidadania não é só direitos e deveres, convivência, solidariedade, responsabilidade, dignidade, é participar e conviver com todos, respeitando opiniões e valores.

Não podemos admitir cidadãos de primeira e de segunda classe. Isto não corrobora para o fortalecimento e o exercício da cidadania.

Todos têm o direito e o dever de exercer sua cidadania ativa, como nos fala Alexis Tocqueville, em "a Democracia na América Leis e Costumes".

### 3 CONTEÚDOS DE DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - Artigos 5º e 6º

Nosso trabalho agora vai se dirigir para nossa Constituição e os direitos fundamentais do ser humano.

A DIGNIDADE HUMANA SÓ PODE  
ACONTECER, SER RESPEITADA, SE  
RESPEITARMOS OS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS, QUE SÃO OS  
DIREITOS HUMANOS DO CIDADÃO.

Apresentaremos a Constituição em vigor no

Brasil, assim denominada: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, promulgada em 05.11.1988. Conhecida como a Constituição cidadã. Passemos, pois à compreensão das palavras anteriormente citadas.

Constituição, lei fundamental, lei maior, do Estado. A Constituição é um conjunto de preceitos sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos, que regem a vida e funcionamento de um Estado. Não se pode falar em Estado sem uma Constituição.

República refere-se à forma como o governo é organizado. A república é o governo do povo, res - coisa, publica - do povo.

Tudo que ocorre na República, isto é, o Poder Executivo, que administra o Estado e o Poder Legislativo que faz as leis e fiscaliza o Executivo, são eleitos pelo povo. O Judiciário segue um procedimento diferenciado.

É o poder que faz cumprir a lei na maioria de seus membros, com provimento dos cargos por concurso público.

No seu artigo primeiro, assim rege a nossa Constituição:

Art. 1º - 'A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem

como fundamentos:

- I - a soberania
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único “- Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”

Como podemos observar, a República é o governo do povo. Ninguém governa na República sem que tenha sido eleito pelo povo. O povo é a fonte de todo Poder numa República.

Por fim, na conceituação de nossa Constituição, temos a palavra Federativa - vem de Estado Federal, modelo de estado criado pelos norte-americanos quando da proclamação da sua independência. Buscavam uma formação para conciliar a autonomia e a necessidade de união entre as treze Colônias.

Para nós brasileiros, desde a Proclamação da República, em 1889, apareceu a forma federativa na nossa primeira Constituição Republicana Federativa de 1891.

No estado federal nós encontramos a ação conjunta e simultânea de dois e até três governos sobre o mesmo território, sobre as mes-

mas pessoas.

No nosso dia-a-dia, convivemos com esses três governos. Vocês policiais militares do Estado de Pernambuco são regidos pelas Leis Federais e as Estaduais.

O Município também tem autonomias todas estabelecidas e determinadas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Como ser um Policial protetor dos direitos humanos, sem conhecer o funcionamento do Estado brasileiro, do nosso país? Dizem muitos: somos funcionários federais, somos funcionários estaduais, somos funcionários municipais. Agora sabemos o que isso significa.

Voltando à nossa Constituição da República Federativa do Brasil, dirijamos nosso olhar e reflexão para os seus artigos 5º, Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais e 6º, Capítulo II, Dos Direitos Sociais:

Art.5º - "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de

fazer alguma coisa Senão em virtude da lei;  
III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante".

E segue o artigo 5º falando da liberdade de crença, associação, inviolabilidade do domicílio (só para socorrer ou com determinação judicial, durante o dia, inciso XI), liberdade de associação para fins lícitos, acesso à informação, trabalho, inviolabilidade da intimidade, à vida privada. Portanto, no artigo 5º a preocupação maior é com o indivíduo e seus direitos básicos, fundamentais, logo com os direitos humanos, o respeito à dignidade, à preservação da vida, à liberdade de agir, à segurança e até mesmo à propriedade, ressalvado o fim social, isto é, quando a propriedade se inclui em políticas para o bem de maior número de indivíduos, aí cabe a indenização e o Estado faz a desapropriação para construir um viaduto, alarga uma rua, ou no caso rural, uma propriedade sem uso devido, é desapropriada para fins de reforma agrária.

O bem do indivíduo é assegurado pela Constituição. O bem material e o bem físico, psíquico, social. O homem tem o direito a essas garantias constitucionais, pois vivemos num Estado democrático de direito, numa República onde o homem é o começo, o objetivo e o fim do Estado.

Com essas garantias, o indivíduo cresce como homem ou mulher e como cidadão. Sabendo que o estado é ele, existe por ele e ele pode melhorar, transformar a sociedade estatal para o seu bem e dos outros. Quando pensamos que a garantia da vida, a segurança é precária, passamos a viver de sobressalto, diante das garantias fundamentais e logo dos direitos fundamentais. O Policial protetor dos Direitos Humanos deve conhecer a Constituição do seu país, para exercer a Proteção dos direitos e garantias individuais.

O art. 6º são direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Não há como falar em garantias individuais dissociadas dessas garantias sociais. Elas completam os direitos fundamentais do cidadão/cidadã, formando a base dos direitos humanos. Estamos construindo todos os dias uma sociedade mais justa e fraterna? É uma reflexão a ser feita a partir desses direitos e garantias individuais e coletivas.

O nosso trabalho é agir conforme esta pauta de direitos e deveres, porém é uma construção coletiva, e um passo para a convivência cotidiana.

## **BIBLIOGRAFIA:**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Coord. Maurício Antonio Ribeiro Lopes. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. 2000.

**GILBERTO,** Velho e Marcos Alvito (orgs.). Cidadania e Violência. Editoras UFRJ e FGV. Rio de Janeiro. 1996.

**OLIVEIRA,** Luciano. Imagens da Democracia: Os direitos Humanos e O Pensamento Político de Esquerda no Brasil. Recife. Pindorama, 1995.

**PEGORARO,** Olinto. Ética é Justiça. Petrópolis, RJ. Vozes, 1995.

**PRIORE,** Mary Del (org.); Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. São Paulo. Contexto, 1997. PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH)

**SANTOS,** Joel Rufino dos. O que é Racismo. Editora Brasiliense. 1998. São Paulo.

## **PERIÓDICOS, REVISTAS, TEXTOS.**

Folha de São Paulo, 26.09.99.

Política Antidiscriminatória. Programa Nacional de Direitos Humanos. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Imprensa Nacional. Brasília, 1998.

Revista Humanidade, número 19, ano V. 1988. Artigos - Direitos Humanos. Ser Gente e Cidadão. José Geraldo de Souza Júnior.

Violência Contra Mulher: Questão de Polícia e Sociedade. Cristina Figueiredo. Texto/Pesquisa. Primeira Versão. 1986. Recife. Última revisão e atualização dos dados. 1999. UFPE.

# P L A N O D E A U L A

## CIDADANIA E CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

### OBJETIVO

*Abordar sobre o indivíduo como sujeito da construção e garantia dos DH.*

*Discutir os Direitos Fundamentais desse indivíduo constantes do Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.*

*Compreender os excluídos como cidadãos (sujeitos de direitos e deveres) e desmistificar o estigma.*

*Compreender o papel do policial, enquanto sujeito de direitos, como defensor dos DH.*

*Dinâmica de Aula:*

*1ª Parte*

*Apresentação*

*Discussão dialogada sobre o Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil e aspectos do Artigo 6º*

*Intervalo*

*Estudo do PNDH*

*2ª Parte*

*Apresentação dos Grupos Vulneráveis constantes do PNDH*

*Análise das Ações Governamentais propostas no PNDH*

*Intervalo*

*Técnica de Estudo de Caso sobre os Grupos Vulneráveis*

*Discussão sobre o monitoramento das ações*

*Avaliação da Construção Coletiva do Grupo*

*Aplicação dos Instrumentos Avaliativos*

---

# O ADOLESCENTE E A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

---

Equipe do CENDHEC

\*

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que passados dez anos de sua edição, permanece cercado de mitos e fantasias. Muito embora tenha sido nosso primeiro diploma legal a prever a responsabilização de pessoas com menos de 18 anos pela prática de delitos, ainda é comum ouvirem-se pessoas afirmando: "por causa do Estatuto, o 'menor' pode fazer o que quiser e não vai preso".

Analisando o texto da Constituição Federal, veremos que o cidadão, independentemente de sua idade, só pode ser preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. E o art. 227 da Carta Magna estende aos adolescentes, a quem se atribui a autoria de atos infracionais, as mesmas garantias já previstas para os adultos.

E não poderia ser diferente. Em um regime democrático, não se pode privar alguém de sua liberdade senão dentro do devido processo legal, com ampla defesa e garantia de igualdade técnica na relação processual, através de advogado.

Isso não significa impunidade; pelo contrário, significa igualdade.

Mas não basta a igualdade. A Constituição e o Estatuto definem as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento; por esse motivo, possuem eles os mesmos direitos dos adultos, além de outros direitos, diretamente relacionados à sua condição especial.

Por isso, em relação à prática de infrações penais, as crianças e adolescentes tiveram um tratamento diferenciado dos adultos. As crianças (pessoas com menos de 12 anos) são consideradas irresponsáveis; os adolescentes, por outro lado, respondem pelos delitos cometidos. A grande diferença, em relação aos adultos, é a preponderância do aspecto ressocializador sobre a ânsia punitiva, o que torna as medidas, em regra, mais breves e orientadas para a recuperação pessoal.

Dar ênfase à punição, em detrimento do aspecto pedagógico, terminaria por criar um problema maior: por ser uma pessoa em desenvolvimento (pois o cometimento do cri-

\*

Centro Dom Helder Câmara Cendhec  
Maria Aparecida Pedrosa e Paulo Cesar Maia - Advogados

me não faz da pessoa, instantaneamente, um adulto), o jovem, submetido às mesmas penas de um adulto, tornar-se-ia de mais difícil recuperação, até porque é necessário levar em conta o atual estado do nosso sistema penitenciário.

Em resumo, seriam essas as principais disposições do Estatuto a respeito da prática de ato infracional e de sua repressão pelos órgãos do Estado:

#### Legalidade:

O ato infracional deve ser uma conduta análoga a um crime ou uma contravenção. A mera prática de atos anti-sociais, não tipificados como infração penal, não permite a aplicação de medidas sócio-educativas e, conseqüentemente, não levam à privação de liberdade (garantia consagrada aos adultos há vários séculos).

#### Apreensão:

Pode-se dar em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada de juiz competente. No caso de flagrante, está a autoridade policial e seus agentes submetida à mesma regra de obrigatoriedade prevista para os adultos.

#### Procedimento policial:

Tornou-se mais breve, se comparado ao do Código de Processo Penal, seguindo a tendência de concentrar a colheita de provas na fase judicial. Permite-se, no caso de flagrante de ato infracional que não seja cometido me-

diante violência ou grave ameaça, que não se lavre o respectivo auto, bastando o boletim de ocorrência para instruir a Representação do Ministério Público.

#### Procedimento judicial:

Semelhante aos procedimentos comuns do Código de Processo Penal, garante ao adolescente a ampla defesa, inclusive com a exigência de profissional habilitado (advogado), ainda que o acusado não tenha recursos. Há igualdade na relação processual, com idêntica possibilidade de produzir provas e fazer alegações.

#### Remissão:

Tanto o Ministério Público como o Juiz podem, considerando desnecessário o processo, remitir o adolescente; a remissão pode vir acompanhada de uma medida sócio-educativa em meio aberto.

#### Medida Sócio-educativa:

Vai da simples advertência à privação de liberdade (internamento). Esta última é restrita a casos de violência ou à reiteração no cometimento de outras infrações graves. A definição da medida guarda relação com a gravidade do ato, mas a sua execução deve orientar-se, fundamentalmente, para a ressocialização do infrator.

#### Papel da polícia na prevenção e repressão aos atos infracionais:

Tratar o adolescente como pessoa em desen-

volvimento não significa tolerar os atos infracionais de que seja autor. Mas é preciso atentar para as regras do Estatuto, que garantem a proteção à integridade física e à dignidade do adolescente apreendido, evitam a sua exposi-

ção, e permitem repensar a prática do ato com vistas à mudança de atitude. No mais, o respeito ao cidadão, adolescente ou adulto, porventura acusado da prática de um delito, é um dos pilares da civilização ocidental.

## **BIBLIOGRAFIA:**

### ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

"A CRIANÇA E O ADOLESCENTE TÊM DIREITO À PROTEÇÃO À VIDA E À SAÚDE, MEDIANTE A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS PÚBLICAS QUE PERMITAM O NASCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO SADIO E HARMONIOSO, EM CONDIÇÕES DIGNAS DE EXISTÊNCIA".

(Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente)

"A proteção integral dispensada à criança e ao adolescente encontra suas raízes mais próximas na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 20/11/89 e pelo Congresso Nacional brasileiro em 14/09/90, através do Dec. Legislativo 99.710, em 21/11/90, através do qual o Presidente da República promulgou convenção, transformando-a em lei interna".

SILVA E CURY

# P L A N O D E A U L A

## PROCEDIMENTOS POLICIAIS RELATIVOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS

### OBJETIVOS

*Compreender o problema do ato infracional e suas conseqüências, a partir das informações do policial a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da exposição sobre os mitos que o cercam.*

*Discutir sobre a participação dos diversos atores em relação ao procedimento para apuração do ato infracional envolvendo a criança e o adolescente.*

#### *Dinâmica de Aula:*

*Levantamento das informações do policial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - 60 minutos*

*Exposição dos Mitos Relacionados a esse Estatuto - 60 minutos*

*Discussão dialogada sobre o tratamento dado à Criança e ao Adolescente, quando da Prática de Infração Análoga aos Crimes e Contravenções, face aos Direitos Humanos.*

#### *Intervalo*

*Exposição e Discussão dos Conceitos Básicos Relacionados ao Ato Infracional*

*Apresentação Esquemática do Procedimento para Apuração do Ato Infracional, Situando a Participação dos Diversos Atores*

*Debate e Avaliação*

---

# M Ó D U L O I I I

---

## SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

*"(1) Todas as pessoas têm direito de participar no governo de seu país, diretamente ou através de representantes livremente eleitos.*

*(2.) Todas as pessoas têm o direito de igual acesso aos serviços públicos de seu país.*

*(3.) A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos governos; essa vontade deve se exprimir em eleições periódicas genuínas que deverão ser por sufrágio igual e universal e realizadas através do voto secreto ou de procedimentos equivalentes que assegurem a liberdade de voto".*

Artigo 21 as Declaração Universal dos Direitos Humanos



---

# CRIMES, POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

---

## Dilemas e Desafios

José Luiz Ratton

\*

O Brasil encontra-se em uma encruzilhada. Ou enfrenta o problema da violência urbana seriamente, ou corre o risco de devorar a si mesmo. O ponto mais sensível e que pode ser atacado a curto prazo é o aumento da eficiência da instituição do Sistema de Justiça Criminal (Polícias, Ministério Público, Judiciário, Prisões). A rápida modernização da sociedade brasileira neste século, desacompanhada da modernização de suas instituições públicas, permitiu o aumento desproporcional de diversos tipos de criminalidade violenta, que combinados, produziram o cenário que vivemos hoje. A Interrupção deste ciclo vicioso tem no Estado o elemento estratégico para a sua interrupção. Seguramente e é importante assinalar (que) defender o aumento da presença e da eficiência do estado no campo da Segurança Pública não significa compactuar com qualquer proposta de Estado autoritário ou de ordem acima da lei.

A análise dos dados sobre homicídio no país nas décadas de 80 e 90 revela algumas tendências, por demais conhecidas e entendidas de menos. Homens jovens são as vítimas e acusados preferenciais de homicídios. A violência no lar atinge principalmente as mulhe

res e especialmente as mais jovens. O envolvimento de adolescentes em atos violentos, principalmente como vítimas, mas também como agressores, é assustador. Homicídios praticados por cidadãos comuns, em situações próximas ao núcleo familiar e vizinhança, ou em situações de tensão e conflito tipicamente urbanas, constitui quase a metade destas mortes violentas. A criminalidade de rua, resultado de atuação predatória de indivíduos isolados ou de grupos organizados, articulada com o tráfico de drogas e de armas é responsável por mais um terço destas mortes. E a pena de morte informal e ilegal vigora nas periferias das grandes cidades, patrocinadas por "turmas do apito" grupos de extermínio, "indústria" da segurança privada, etc. Resumo da ópera: neste país, a vida humana passou a ter um valor reduzido, especialmente nas periferias das médias e grandes cidades.

Mas quais são as causas prováveis do surgimento desta violência urbana "à brasileira"? Inicialmente, devido a uma combinação de dois fatores principais.

Incapacidade histórica de modernização das organizações policiais e judiciárias, quando a

Sociedade, incluindo as modalidades criminosas se modernizaram aceleradamente.

Expansão das atividades criminosas relacionadas ao crime organizado, assaltos a banco, seqüestro, tráfico de drogas em uma rede de negócios, empresarial e militarmente estruturado, altamente lucrativo, a partir dos anos 60.

Desta forma, o aumento dos homicídios, resultantes da atividade criminosa de rua ("criminosos de carreira") assume um lugar na vida brasileira antes nunca visto. Dois outros pontos do quadro:

A mídia, televisiva, radiofônica e impressa, cujo alcance e capacidade de formação de opinião promovem a amplificação e distorção da percepção da violência urbana (uma coisa é a "violência urbana", outra, a percepção desta violência).

O despreparo do Estado para dar respostas eficazes ao problema, notadamente nas periferias urbanas.

A atuação conjunta de todos estes fatores provoca então efeitos inesperados: os cidadãos comuns individual ou coletivamente se armam para, privadamente garantirem a segurança de suas próprias famílias e propriedades. O resultado é o pior dos mundos: tais cidadãos comuns, armados e tensos, organizados ou não, criam os próprios meios para suposta-

mente garantirem sua própria segurança, já que o Estado não o faz. Um padrão cultural disseminado de valorização da masculinidade e virilidade se incorpora aos fatores mencionados, definindo os traços gerais de reação da população ao crime. Temos então, nos centros urbanos brasileiros um padrão privatizado, com escassa mediação pública, dos conflitos entre os indivíduos. Isto tudo em uma sociedade altamente urbanizada, industrial, diferenciada e populosa, cuja superação Do passado agrário não trouxe como resultado a expansão universal dos direitos civis e sociais.

Assim, não se procura a Polícia, especialmente na periferia da sociedade, porque ela é ineficiente, ineficaz e arbitrária. Não se procura o Ministério Público e o Judiciário, especialmente na periferia da sociedade, porque são tão elitistas, que num contexto de escassez de informação e educação, não se sabe que estas instituições são as mediadoras legais e públicas dos desacordos privados dos indivíduos.

Políticas de segurança pública democráticas e eficazes em um País como o Brasil significam primordialmente aumentar a densidade dos direitos civis na periferia social.

Algumas orientações gerais devem inspirar tais políticas:

Fortalecer as instituições de controle do cri-

me, quantitativa e qualitativa, capacitando-as a reprimir e prevenir a ocorrência de crimes violentos. Uma polícia ostensiva, desvinculada das forças armadas presentes nos bairros populares e não apenas nas regiões de classe média alta. Uma polícia judiciária comprometida com a resolução de crimes em todos os estratos da sociedade. Instituições policiais que interajam com as comunidades e aumentem a eficiência do seu trabalho pela presença, profissionalização e articulação permanente com a população e suas organizações associativas.

- Um judiciário menos elitista e capaz de garantir a provisão e o acesso à justiça para todos e em tempo compatível com demandas sociais deste país.

- Um Ministério Público fiscalizador (que esteja mais próximo da polícia e menos perfil de "casta", ao modo atual do Poder Judiciário).

- A reformulação completa do Sistema Prisional e a Implantação de um conjunto eficaz de Penas Alternativas.

- A profissionalização do comando da segurança pública, em nível estadual e federal, através da unificação de comandos das ações,

articulação permanente entre todos os subsistemas (Polícias, Ministério Público, Judiciário, Prisões) Criação de sistema de informação próprio.

- Criação de Conselhos Locais, Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa Social e Segurança Pública, que incorporem a representação da sociedade civil na discussão do problema da segurança, através da fiscalização permanente e da formulação, em conjunto com as instituições do sistema de justiça criminal, das diretrizes gerais de atuação do estado.

Não entrei aqui em discussões específicas extremamente importantes como o financiamento do setor segurança pública, melhorias salariais e das condições de equipamento das instituições policiais, a ampliação e reformulação da Polícia Federal, para um enfrentamento adequado do tráfico de drogas, etc. As soluções são quase óbvias e qualquer política de segurança deve realizá-las.

Mas o mais importante é recuperar a capacidade do Estado democrático, como a instância pública por excelência, de se responsabilizar pela tarefa de pacificação social em uma sociedade que tenha por metas o mínimo de justiça e liberdade.

## BIBLIOGRAFIA:

OLIVEIRA, Luciano. As duas Faces da Violência, 1994, MNDH/Nordeste.

RATTON, José Luiz. Violência e Crime no Brasil Contemporâneo, 1996, Ed. Cidade/MNDH.

ZALUAR, Alba. Condomínio do Diabo, 1996, Ed. Revan.

# P L A N O D E A U L A

## SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

### OBJETIVO

*Situar a Segurança Pública no contexto das Políticas Públicas no Brasil na sua relação com os Direitos Humanos.*

*Dinâmica da Aula:*

*Momentos de Apresentação*

*Exposição introdutória dos principais tipos de Políticas de Segurança Pública e seus pressupostos*

*Discussão de Grupos sobre Sistema Público de Justiça Criminal na perspectiva de Políticas Públicas de Segurança efetivadas*

*Intervalo*

*Construção em plenária dos cenários de mudança no sistema de justiça criminal a curto, médio e longo prazos.*

*Avaliação da discussão e da metodologia.*



Gabinete de Assessoria Jurídica  
às Organizações Populares



É uma entidade de promoção e defesa dos Direitos Humanos, com atuação especializada na área de justiça e segurança. Foi criada em 1981, no Estado de Pernambuco, Nordeste do Brasil. Tem como missão institucional contribuir para o fortalecimento do Estado e da Sociedade, na perspectiva da vivência plena da cidadania e da indivisibilidade dos direitos humanos. O Gajop tem como objetivos:

- Contribuir para a efetivação do direito à segurança e à justiça, como condição essencial para a plena validade da democracia e da cidadania.
- Contribuir para a garantia e a preservação da vida, da integridade física e psicológica e da liberdade dos cidadãos.
- Defender e promover com prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

A atuação do Gajop se desenvolve através dos seguintes programas:

- **Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência- Provita**

Tem como objetivo a preservação da prova testemunhal. Pioneiro no atendimento a testemunhas de crimes sob grave ameaça, o Provita oferece, além de segurança, assistência social, psicológica e jurídica, através de uma equipe multidisciplinar. A proteção a testemunhas foi normatizada pela Lei 9.807, de 13 de julho de 1999 e hoje en-

contra-se consolidada em diversos estados do Brasil, através de uma rede solidária de proteção que atua no país inteiro, sob a coordenação do Gajop e em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Ministério da Justiça.

- **Educação para a Cidadania**

Através de palestras e cursos, com posterior acompanhamento, o programa objetiva a promoção e a defesa dos Direitos Humanos. O principal público alvo são as polícias militar e civil, os agentes do sistema penitenciário e os beneficiários do Provita. As aulas, em Pernambuco, são ministradas por professores universitários e profissionais do Gajop. O projeto também incorpora cursos para policiais nos Estados de Sergipe e da Paraíba.

- **dhINTERNACIONAL**

O objetivo é difundir o acesso aos Sistemas Global (ONU) e Interamericano (OEA) de Proteção dos Direitos Humanos, para casos de violação ocorridos no Nordeste brasileiro e que não foram resolvidos satisfatoriamente pela Justiça brasileira. O projeto atua em três frentes, com vistas a democratizar o acesso aos mecanismos internacionais. A primeira é uma atuação jurisdicional, que consiste no encaminhamento de petições relacionadas a casos de violação aos direitos humanos ocorridos no Nordeste. A segunda, uma atuação pedagógica, na qual a equipe encarregada oferece programas de capacitação para profissionais da área, fazendo com que se tornem aptos a buscar auxílio internacional independente. A

terceira é uma atuação política, junto ao sistema da ONU, no sentido de fortalecer o monitoramento internacional sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. O programa é desenvolvido em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH (Regional Nordeste) e a CRS - Catholic Relief Services.

- **Monitoramento do Sistema de Justiça e Segurança**

O Gajop contribui para a democratização da política pública de justiça e segurança, por meio do acompanhamento das ações e serviços do Estado nessa área. O Programa desenvolve pesquisas e estudos com o intuito de contribuir para as soluções e as lacunas percebidas no sistema, além de propor políticas públicas democráticas e eficazes na área. Além disso, o programa também desenvolve um banco de dados, em parceria com o Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, sobre homicídios no Estado, baseado em informações da imprensa.

## ADMINISTRAÇÃO

Gajop é administrado por uma coordenação colegiada, à frente um coordenador geral. O Conselho Político que se reúne semestralmente, quando são avaliadas as ações e é aprovado o Plano de trabalho para o período seguinte.

## PRÊMIOS

O Gajop é filiado ao Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), à Associação Nacional de Centros de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (Anced) e à Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong). A entidade está registrada no "Conselho Nacional de Serviço Social", e reconhecida como entidade de interesse público estadual e federal.